



Prefeitura Municipal de Porto União

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação ora constituída:

I- receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, em todas as suas modalidades; e

II- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 4º A investidura dos Membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o presente Decreto será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus Membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º Revogam-se o Decreto nº 861, de 29 de janeiro de 2016, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 20 de janeiro de 2017.


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Porto União

DECRETO Nº 046, de 20 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:



Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Porto União – SC, a qual será composta pelos seguintes Membros:

I- MIGUEL CHOKAILO NETO, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Esporte, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

II- ÉDINO ANDRIOLI, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

III- VINÍCIUS ANDRÉ MAKIAK, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- 1ª Suplente: GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

V- 2ª Suplente: CÁSSIA NALON CONTE, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

Art. 2º A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Miguel Chokailo Neto, secretariada pelo Servidor Édino Andrioli, e terá como membros: Vinícius André Makiak, Graciele Carla Bordignon Rodrigues e Cássia Nalon Conte.

IV- quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,
V- o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 19. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e/ou Resoluções regulamentando as disposições da presente Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de abril de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração,
Esporte e Cultura



Art. 10. Ao Departamento de Trânsito do Município caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 11. A remoção somente poderá ser efetuada pelo Poder Público ou pela empresa contratada para tal finalidade, na presença e com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela autuação.

Art. 12. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.

Art. 13. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

Art. 14. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de CARTA DE LIBERAÇÃO expedida pela CIRETRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

Art. 15. Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

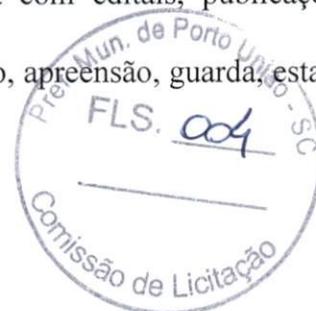
Art. 16. Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da autorização, permissão ou concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 17. O Departamento de Trânsito do Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção, apreensão e remoção.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o Departamento de Trânsito do Município poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa contratada para atender a operações especiais.

Art. 18. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- I- custas do leiloeiro;
- II- custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
- III- despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;



Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento dos serviços de que trata este artigo.

Art. 8º As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são resultado da média aritmética dos preços de mercado praticados na região, como forma de manter o equilíbrio e uma faixa adequada ao mercado, e estão fixadas no art. 9º da presente Lei.

§ 1º O valor das tarifas a que se refere o *caput* deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e conseqüente remoção até a data da efetiva liberação.

§ 3º A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

§ 4º A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.

§ 5º A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia do poder público ou de empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 6º A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 9º Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I- Remoção:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 75,00
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 85,00
Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 130,00

II- Guarda e Depósito:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 18,00
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 28,00
Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 45,00

III- Custódia Diária:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 8,00
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 10,00
Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 20,00





de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão;

II- zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;

III- ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos;

IV- receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;

V- liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Carta de Liberação expedida pelo Chefe da CIRETRAN com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito;

VI- possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:

a) identificação do veículo recebido;

b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;

c) data e horário de recebimento;

d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;

e) data e saída do veículo;

f) outros dados que se façam necessários.

VII- não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferrolho, entre outros.

§ 1º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

§ 2º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 8987/95 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

§ 3º Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art. 6º O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Município e à CIRETRAN, no caso de exploração direta.

Art. 7º Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto ao Departamento de Trânsito do Município.



LEI Nº 3.727, de 06 de abril de 2010.

Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Município de Porto União e a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, localizada neste Município, na forma da legislação vigente, autorizados a proceder a guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas abertas à livre circulação deste Município.

Art. 2º O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no artigo 9º desta Lei.

Art. 3º A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou de forma delegada a terceiros, através de procedimento licitatório, pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, as quais, na hipótese, serão as responsáveis pelos serviços criados por esta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de interesses coletivos, difusos ou emergência transitória, devidamente demonstrada através de documento expedido pela CIRETRAN ou pelo Comando da Polícia Militar de Porto União, esta delegação poderá ser autorizada, a título precário, pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o interesse público justifique.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Trânsito do Município, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 5º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo os seguintes itens:

I- ter um local apropriado, na área urbana do Município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento e “habite-se”, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim

DECRETO Nº 699, de 20 de abril de 2015.

**Dispõe sobre a atualização monetária das
"Tarifas de remoção, guarda, depósito e estadia
de veículos apreendidos" em vias públicas do
Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 84, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe o Art. 8º, § 1º da Lei Municipal nº 3.727, de 06 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º As Tarifas constantes do Art. 9º, Incisos I, II e III terão reajuste de 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento), de acordo com a variação do INPC de abril de 2014 a março de 2015, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I - Remoção:

- | | |
|--|-------------|
| a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos | R\$ 102,72; |
| b) Automóvel, caminhonete, utilitário | R\$ 116,41; |
| c) Caminhão, reboque, ônibus, microônibus | R\$ 178,04. |

II - Guarda e Depósito:

- | | |
|--|------------|
| a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos | R\$ 24,65; |
| b) Automóvel, caminhonete, utilitário | R\$ 38,34; |
| c) Caminhão, reboque, ônibus, microônibus | R\$ 61,63. |

III - Custódia Diária:

- | | |
|--|------------|
| a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos | R\$ 10,95; |
| b) Automóvel, caminhonete, utilitário | R\$ 13,69; |
| c) Caminhão, reboque, ônibus, microônibus | R\$ 28,68. |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 20 de abril de 2015.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças
e Contabilidade



DEMUTRAN

Departamento Municipal de Trânsito de Porto União

Rua Frei Rogério, 451

Centro - Porto União - CEP 89.400-000

Telefone (42) 3522.0364 - e-mail: demutran@portouniao.sc.gov.br

a/c Gabinete do Prefeito
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Porto União-SC
Eliseu Mibach

*Autógrafo do Diretor Geral
de 18-10-17*

Venho por meio deste, solicitar a abertura do processo licitatório para novo contrato de prestação de serviços de guarda e depósito de veículos apreendidos irregulares nos limites do município.

O pedido é necessário pelo término do contrato, pois a atual empresa não pode ter seu contrato prorrogado, pelo motivo da empresa possuir dívidas com a receita federal e municipal.

De acordo com a LEI N°3.727 DE 06 DE ABRIL DE 2010, sugiro algumas alterações nos termos do contrato no Art. 5° parágrafo 1, para que seja feito o monitoramento via câmeras e que o departamento de trânsito tenha acesso a todos pontos via conexão de rede.

Também a empresa vencedora deverá prestar relatórios mensais da receita, dos veículos liberados e também dos valores cobrados pelo serviço.

Outra sugestão seria a modalidade de maior porcentagem que a empresa repasse ao município começando com o mínimo de 10%, além dos 5% de ISSQN pela emissão das notas de prestação do serviço individualmente.

A empresa vencedora deverá dispor de espaço para guarda dos veículos que já se encontram apreendidos no total de 750 (Setecentos e cinquenta) carros e 280 (Duzentos e oitenta) motos, podendo variar essas quantidades para mais ou menos até a celebração do contrato com a nova empresa.

Ainda também seja adequada as modificações sugeridas pelo Ministério Público (Câmeras e reforço na segurança dos bens em depósito) que já constam no edital.

Coloco-me a disposição e despeço-me com votos de estima e apreço.

Porto União, 18 DE OUTUBRO DE 2017

Ivan Luiz Scheid
Diretor Geral do Demutran-PU

Ivan Luiz Scheid
Encarregado Geral Demutran - PU





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DECRETO Nº 699, de 20 de abril de 2015.

Dispõe sobre a atualização monetária das “Tarifas de remoção, guarda, depósito e estadia de veículos apreendidos” em vias públicas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 84, inciso I, alínea “m”, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe o Art. 8º, § 1º da Lei Municipal nº 3.727, de 06 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º As Tarifas constantes do Art. 9º, Incisos I, II e III terão reajuste de 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento), de acordo com a variação do INPC de abril de 2014 a março de 2015, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I - Remoção:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 102,72;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 116,41;
c) Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 178,04.

II - Guarda e Depósito:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 24,65;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 38,34;
c) Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 61,63.

III - Custódia Diária:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 10,95;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 13,69;
c) Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 28,68.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 20 de abril de 2015.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças
e Contabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CARTA DE LIBERAÇÃO expedida pela CIRETRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

Art. 15. Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

Art. 16. Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da autorização, permissão ou concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 17. O Departamento de Trânsito do Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção, apreensão e remoção.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o Departamento de Trânsito do Município poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa contratada para atender a operações especiais.

Art. 18. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- I- custas do leiloeiro;
- II- custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
- III- despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
- IV- quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,
- V- o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 19. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e/ou Resoluções regulamentando as disposições da presente Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de abril de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração,
Esporte e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

§ 2º As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e conseqüente remoção até a data da efetiva liberação.

§ 3º A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

§ 4º A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.

§ 5º A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia do poder público ou de empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 6º A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 9º Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I- Remoção:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 75,00
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 85,00
Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 130,00

II- Guarda e Depósito:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 18,00
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 28,00
Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 45,00

III- Custódia Diária:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 8,00
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 10,00
Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 20,00

Art. 10. Ao Departamento de Trânsito do Município caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 11. A remoção somente poderá ser efetuada pelo Poder Público ou pela empresa contratada para tal finalidade, na presença e com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela autuação.

Art. 12. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.

Art. 13. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

Art. 14. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



III- ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos;

IV- receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;

V- liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Carta de Liberação expedida pelo Chefe da CIRETRAN com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito;

VI- possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:

a) identificação do veículo recebido;

b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;

c) data e horário de recebimento;

d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;

e) data e saída do veículo;

f) outros dados que se façam necessários.

VII- não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

§ 1º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

§ 2º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 8987/95 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

§ 3º Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art. 6º O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Município e à CIRETRAN, no caso de exploração direta.

Art. 7º Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto ao Departamento de Trânsito do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento dos serviços de que trata este artigo.

Art. 8º As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são resultado da média aritmética dos preços de mercado praticados na região, como forma de manter o equilíbrio e uma faixa adequada ao mercado, e estão fixadas no art. 9º da presente Lei.

§ 1º O valor das tarifas a que se refere o *caput* deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



ANEXO IX – Lei Municipal nº 3727/2010 e Decreto nº 699 de 20/04/2015

LEI Nº 3.727, de 06 de abril de 2010.

Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Município de Porto União e a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, localizada neste Município, na forma da legislação vigente, autorizados a proceder a guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas abertas à livre circulação deste Município.

Art. 2º O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no artigo 9º desta Lei.

Art. 3º A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou de forma delegada a terceiros, através de procedimento licitatório, pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, as quais, na hipótese, serão as responsáveis pelos serviços criados por esta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de interesses coletivos, difusos ou emergência transitória, devidamente demonstrada através de documento expedido pela CIRETRAN ou pelo Comando da Polícia Militar de Porto União, esta delegação poderá ser autorizada, a título precário, pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o interesse público justifique.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Trânsito do Município, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 5º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo os seguintes itens:

I- ter um local apropriado, na área urbana do Município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento e “habite-se”, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão;

II- zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO PARLAMENTARES DE QUALQUER ESFERA DO GOVERNO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ***/2017

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO PARLAMENTARES DE QUALQUER ESFERA DO GOVERNO”

....., pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º **DECLARA** que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

data

Nome do representante legal da empresa
CNPJ da empresa proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0**/2017

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES DO BALANÇO PATRIMONIAL

Declaro que os índices abaixo apresentados foram elaborados com base nas informações contidas no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016.

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

LG – Liquidez Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

Local, data _____

Responsável da proponente
CNPJ

Contador
CRC





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0**2017.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE CONDIÇÕES DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0**/2017

A(nome da empresa), com CNPJ nº ____./____./0001-__, com endereço a Rua, Bairro, na cidade de, estado de, através de seu responsável Sr., com CPF nº ____-____-____, vem pela presente DECLARAR que tomou conhecimento das condições gerais da Concessão de prestação de Serviço Público de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0**/2017.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

A(nome da empresa), com CNPJ nº/0001-__, com endereço a Rua, Bairro, na cidade de, estado de, através de seu representante legal Sr., com CPF nº-__, (número de telefone, e mail) vem pela presente apresentar sua Proposta Comercial para prestação de Serviço Público de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0**/2017, como segue:

Nos propomos a repassar mensalmente à Prefeitura do Município de Porto União/SC% (X por cento) do nosso faturamento mensal.

Período de concessão de 5 anos.

Validade da proposta de 60 dias decorridos.

...(CIDADE)....., de de 2017.

assinatura
CNPJ da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



ANEXO II – MODELO DE GUIA DE REMOÇÃO DE VEÍCULO

Deverão ser confeccionados blocos de Auto de retirada de veículo de circulação (GRV) com 03 (três) vias numeradas sequencialmente, sendo uma via do proprietário (1ª via), uma via para DEMUTRAN-PU (2ª via) e uma via fixa no bloco (3ª via):

AUTO DE RETIRADA DE VEÍCULO DA CIRCULAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

PLACA	MUNICÍPIO	UF	MARCA/MODELO	ESPÉCIE	CATEGORIA
-------	-----------	----	--------------	---------	-----------

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA	MUNICÍPIO	DATA	HORA
-----	-----------	------	------

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

NOME _____ CIDADE _____

ENDEREÇO _____ BAIRRO _____ ESTADO _____

MOTIVO DO RECOLHIMENTO

OBSERVAÇÃO:

CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO LOCAL DA INFRAÇÃO

SIM	NÃO	FAROL DE MILHA NEBLINA	AVARIAS DO VEÍCULO
		AUTO FALANTE	_____
		EXTINTOR	_____
		BATERIA	_____
		MACACO	_____
		CALHAS	_____
		PNEUS SOBRESSALENTE	_____
		CINTO DE SEGURANÇA	_____
		RÁDIO	_____
		CHAVE DE FENDA	_____
		TRIÂNGULO	_____
		CHAVE DE RODA	_____
		TOCA-FITA	_____
		ESPELHO EXTERNO	Nº DO CHASSI _____
		ANTENA	HODRÔMETRO _____
		TAPETE DE BORRACHA	PNEUS <input type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> LISO <input type="checkbox"/> CORTADO
		OUTROS	COMBUST. <input type="checkbox"/> VAZIO <input type="checkbox"/> 1/4 <input type="checkbox"/> 1/2 <input type="checkbox"/> 3/4 <input type="checkbox"/> CHEIO

TRANSPORTE DO VEÍCULO

CONDUTOR _____ RG _____

GUINCHADO REBOGADO COMBOIO

OBSERVAÇÃO

AGENTE DE TRÂNSITO

NOME _____ MAT _____

CONDUTOR

ASS. _____ RG _____

RECIBO

RECEBI O VEÍCULO NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOI RETIRADO DA CIRCULAÇÃO.

ASS. _____ Nº RG/CI _____ CANOINHAS-SC, ____ / ____ / 20 ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04(quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União - SC, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Assinatura e CPF

2ª

Assinatura e CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência por parte da **CONCESSIONÁRIA**, bem como fica terminantemente vedada a sub-locação ou transferência informal a terceiros dos serviços, sob pena de rescisão por ato doloso da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO UNICO- A **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10520/02 e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes, mediante denúncia por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

XVI- A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter software legalizado para controle e registro de suas atividades objeto desta concessão, bem como backup diário para salvaguardar estes registros, que deverão conter todas as informações para perfeito controle das operações.

XVII- Promover a entrega do veículo mediante documentação pertinente e quitação de débitos relativo aos serviços da Concessão (guincho e estadias).

XVIII- Cobrar o valor das tarifas fixadas pela Administração Municipal.

XIX - A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir monitoramento do local via câmeras sendo que as imagens deverão ser disponibilizadas ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO em todos os seus pontos, via conexão de rede.

XX A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer relatórios mensais da receita, contendo a relação dos veículos liberados e de todos os valores cobrados pelo serviço.

XXI A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela guarda dos veículos que ora se encontram apreendidos, num total estimado de 750 (setecentos e cinquenta) carros e 280 (duzentos e oitenta) motos em área não inferior a 12.000 (doze mil) metros quadrados.

XXII A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de pátio com localização próxima ao centro urbano e dispor de transporte regular frequente para facilitar o atendimento de proprietários de veículos apreendidos;

XXIII O pátio deverá estar acima do nível da cota 747,50 m.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I – efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- II – dar a **CONCESSIONÁRIA** condições necessárias à regular a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONCEDENTE** fica isenta de quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao órgão de Trânsito Municipal, à Polícia Civil e Polícia Militar exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo e serão competentes os Fiscais de Tributos do Município para verificação de registros Fiscais e Contábeis da Concessionária, e o Diretor de Trânsito para fiscalização dos serviços prestados em regime de concessão.

§ 1º - A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

VI - Para cada veículo removido, a concessionária deverá emitir a GRV - Guia de Remoção de Veículo, que espelhará a condição do veículo no ato da recepção/remoção. Esta guia deverá ser preenchida para cada veículo no ato de recepção/remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

- 1ª via – Condutor do veículo;
- 2ª via - Polícia Militar;
- 3ª via - Fixa no Bloco para a Concessionária.

VII - Na mesma Guia de Remoção de veículo deverá constar, expressamente, que os veículos removidos e não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Municipal nº 3727/2010.

VIII - Durante o período em que perdurar a concessão, a concessionária deverá zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário.

IX - Para o desenvolvimento dos serviços objetos da presente concessão, a concessionária deverá ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos.

X - A concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto àqueles de tração animal.

XI- A concessionária deverá liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Carta de Liberação expedida pelo Chefe da CIRETRAN com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito.

XII- A concessionária deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) identificação do veículo recebido;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
- c) data e horário do recebimento;
- d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo;
- f) outros dados que se façam necessário.

XIII - Para cada veículo apreendido e encaminhado ao pátio de depósito, o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

XIV- A concessionário não poderá, em hipótese alguma, explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

XV - A concessionária deverá manter sob sua guarda registro fotográfico digital de boa qualidade, com pelo menos duas fotos para cada veículo – segundo eixo diagonal da frente para trás (frente e lateral do motorista) e de trás para frente (traseira e lateral do passageiro) passando pela posição do motorista – e caso haja avarias ou danos no veículo, de cada um destes pontos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

I - Remoção:

- | | |
|--|-------------|
| a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos | R\$ 102,72; |
| b) Automóvel, caminhonete, utilitário | R\$ 116,41; |
| c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus | R\$ 178,04. |

II - Guarda e Depósito:

- | | |
|--|------------|
| a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos | R\$ 24,65; |
| b) Automóvel, caminhonete, utilitário | R\$ 38,34; |
| c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus | R\$ 61,63. |

III - Custódia Diária:

- | | |
|--|------------|
| a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos | R\$ 10,95; |
| b) Automóvel, caminhonete, utilitário | R\$ 13,69; |
| c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus | R\$ 28,68. |



§ 4º - A cada período de 12 (doze) meses será feita a atualização monetária dos valores, a qual será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ATENDIMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter suas atividades de remoção de veículos 24 horas por dia e 7 dias por semana em caráter ininterrupto, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral.

II - A operação consiste na remoção através da utilização de veículos plataforma auto carregáveis para transporte de veículos leves e motos e de guincho para veículos pesados (ônibus, caminhões), a guarda e a liberação dos veículos de infratores da Legislação de Trânsito em Pátio de Recolhimento cercado conforme descrito no escopo deste edital, em conformidade com as determinações da autoridade de trânsito e órgãos fiscalizadores.

III - O serviço de remoção será feito através de veículos plataforma auto carregáveis e/ou guincho de propriedade da Concessionária ou por ela contratados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou transferência para outro local determinado pelo Município, sem prejuízo das taxas já acumuladas e devidas.

IV - Serão de responsabilidade da Concessionária, quaisquer danos comprovados aos veículos removidos, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local.

V - A empresa concessionária deverá manter, durante todo o tempo da concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta 126, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, doravante *********, brasileiro, casado, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº, Bairro _____, cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Sr. _____, conforme Processo Licitatório nº *********, Concorrência Nº *********, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a outorga em regime de **CONCESSÃO**, dentro do território do Município de Porto União/SC, da execução do serviço de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos cujos condutores cometeram infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal e Lei nº 8.987, de 13. 02.95.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Concorrência *****/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta **da CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS TARIFAS E DO REAJUSTE

Pela outorga da Concessão, objeto do presente Edital, a Concessionária repassará à Concedente o percentual de **X% POR CENTO** a título de remuneração e mais **5%** de ISSQN, referente a tributação dos serviços prestados.

§ 1º - Caberá mensalmente ao Município o valor de **X%** (x por cento) da arrecadação mensal relativa a atividade desta concessão, mais **5%** de ISS (Imposto Sobre Serviços) ficando a futura **CONCESSIONÁRIA** como **FIEL DEPOSITÁRIA** das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará relatório sintético aos Fiscais de Tributos do Município para fins de emissão da guia de recolhimento do valor devido até o segundo dia para que seja pago até o sétimo dia útil do mês subsequente, cabendo juros de mora e multa de **2%**; e copia do mesmo **juntamente com relatório discriminado** de todas as atividades ao Diretor de Trânsito do Município.

§ 3º - DAS TARIFAS: VALORES EM REAIS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Setor de Protocolo do Município, na sede da Prefeitura Municipal no horário das 13:00 as 17:30 horas e das de segunda à sexta-feira.

20.7 Somente serão respondidas as dúvidas e solicitação de esclarecimentos e de informações adicionais encaminhadas até o segundo dia útil anterior, inclusive, à data marcada para a entrega dos envelopes de documentos e propostas.

20.8 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

20.9 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

20.10 Não Serão admitidas a esta licitação pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

20.11 O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei n.º 8.666/93.

20.12 O Município reserva-se o direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

20.13 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (42)35231155 ou ainda pelo e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br ou licitacao@portouniao.sc.gov.br até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura da LICITAÇÃO.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 10.520/02.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** e afixado em local de costume da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO**.

Porto União/SC, ** de ***** de 2017

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



18.4 Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

18.5 – FICA ESTIMADO O VALOR DE R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) PARA FINS DE CONTRATO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.

19. DAS SANÇÕES

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.1. PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se, por qualquer motivo, o(s) representante(s) das empresas participantes não puder(em) comparecer a alguma sessão desta licitação, será permitida a nomeação de outro(s) representante(s), desde que seja apresentada nova carta de credenciamento.

20.2 Caso as **LICITANTES** inabilitadas não retirarem os respectivos envelopes no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação do Processo Licitatório, serão os mesmos incinerados.

20.3 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto, tendo em vista que está sendo utilizado o protocolo eletrônico.

20.4 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

20.5 O Pátio de Recolhimento, bem como o serviço de remoção de veículos funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

20.6 Quaisquer esclarecimentos sobre os termos do presente edital e outras informações a respeito, deverão ser solicitados por escrito até o segundo dia útil anterior à data da apresentação da proposta ao Departamento de Licitações do Município, no endereço já mencionado, através de documento devidamente protocolado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

17.3 Serão competentes os Fiscais de Tributos do Município para verificação de registros Fiscais e CONTÁBEIS da Concessionária, e o Diretor de Trânsito e Fiscais de Posturas Municipais para fiscalização dos serviços prestados em regime de concessão.

18. DAS TARIFAS: VALORES EM REAIS

18.1 As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são resultado da média aritmética dos preços de mercado praticados na região, como forma de manter o equilíbrio e uma faixa adequada ao mercado, e estão fixadas no item 18 do presente edital.

18.1.1 O valor das tarifas a que se refere o *caput* deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (doze) meses será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.1.2 As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação.

18.1.3 A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

18.1.4 A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da concessionária, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

18.1.5 A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia da concessionária, e será contada do dia da remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

18.1.6 A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.

18.2 Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I - Remoção:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 102,72;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 116,41;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 178,04.

II - Guarda e Depósito:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 24,65;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 38,34;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 61,63.

III - Custódia Diária:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 10,95;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 13,69;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 28,68.

18.3 Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela concessionária, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.3 Serão de exclusiva responsabilidade da concessionária o ônus de danos causados a terceiros decorrente de suas atividades, bem como os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes de concessão.

14.4 A concessionária sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

14.5 A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de carta de liberação expedida pelo CIRETRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

14.6 O Departamento de Trânsito do Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção, apreensão e remoção.

14.6.1 Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o Departamento de Trânsito do Município poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa concessionária para atender a operações especiais.

15. DA RESCISÃO

15.1 A Concessionária, no ato da rescisão por culpa ou solicitação, entregará à Prefeitura e/ou Empresa que lhe suceder cópia de toda a documentação de controle dos veículos em sua guarda.

15.2 Não será permitida a transferência da concessão objeto do presente certame licitatório.

16. DO PRAZO DA CONCESSÃO

16.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONCESSÃO É DE 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DAS PARTES, MEDIANTE DENÚNCIA POR ESCRITO, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DO SEU TÉRMINO.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Caberá mensalmente ao Município o valor de no **MÍNIMO** “10” % (dez por cento) da arrecadação mensal relativa a atividade desta concessão e mais 5% de ISS (Imposto Sobre Serviços) ficando a futura **CONCESSIONÁRIA** como FIEL DEPOSITÁRIA das importâncias pertencentes ao Município, até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.

17.2 A **CONCESSIONÁRIA** apresentará relatório sintético aos Fiscais de Tributos do Município para fins de emissão da guia de recolhimento do valor devido até o segundo dia para que seja pago até o sétimo dia útil do mês subsequente, cabendo juros de mora e multa de 2%; e copia do mesmo juntamente com relatório discriminado de todas as atividades ao Diretor de Trânsito do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



13.13 A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter software legalizado para controle e registro de suas atividades objeto desta concessão, bem como backup diário para salvaguardar estes registros, que deverão conter todas as informações para perfeito controle das operações.

13.14 Promover a entrega do veículo mediante documentação pertinente e quitação de débitos relativo aos serviços da Concessão (guincho e estadias).

13.15 Cobrar o valor das tarifas fixadas pela Administração Municipal.

13.16 A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir monitoramento do local via câmeras sendo que as imagens deverão ser disponibilizadas ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** em todos os seus pontos, via conexão de rede.

13.17 A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer relatórios mensais da receita, contendo a relação dos veículos liberados e de todos os valores cobrados pelo serviço.

13.18 – A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela guarda dos veículos que ora se encontram apreendidos, num total estimado de 750 (setecentos e cinquenta) carros e 280 (duzentos e oitenta) motos em área não inferior a 12.000 metros quadrados.

14 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 A GRV - Guia de Remoção de Veículo, deverá ser conforme Modelo apresentado no Anexo II, bem como deverá ser feita na presença de Policial Militar ou de Agente Municipal de Trânsito, que assinará a mesma, juntamente com o responsável pela remoção e o condutor do veículo, além da obrigatoriedade do registro fotográfico do estado geral do veículo;

14.2 O projeto de execução e/ou implantação do Pátio deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Diretor do órgão municipal de trânsito, e deverá estar em operação em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de concessão, e deverá conter:

a) Muro em alvenaria com no mínimo 2,5 metros de altura circundando o terreno, devendo possuir 01 portão de entrada/saída de veículos principal, 01 portão de entrada/saída de veículos auxiliar e ainda 01 portão para entrada e saída de pessoas.

b) Instalações para administração, controle e segurança, com sanitários separados para funcionários e visitantes, sala de espera para visitantes, devendo o local apresentar bom aspecto visual e de conservação; bem como deverá possuir placa de publicidade/identificação com dimensões mínimas de 1 mt de altura por 1,3 mt de comprimento.

c) Área coberta que proporcione abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis/caminhões, e 50 (cinquenta) motocicletas;

d) Iluminação de boa qualidade para segurança noturna;

e) Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou outro material compatível, ou pavimentação do solo;

f) O pátio deverá ter localização próxima ao centro urbano e dispor de transporte regular frequente para facilitar o atendimento de proprietários de veículos apreendidos;

g) O pátio deverá estar acima do nível da cota 747,50 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.5 Para cada veículo removido, a concessionária deverá emitir a GRV - Guia de Remoção de Veículo, que espelhará a condição do veículo no ato da recepção/remoção. Esta guia deverá ser preenchida para cada veículo no ato de recepção/remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

- 1ª via – Condutor do veículo;
- 2ª via - Polícia Militar;
- 3ª via - Fixa no Bloco para a Concessionária.

13.5.1 Na mesma Guia de Remoção de veículo deverá constar, expressamente, que os veículos removidos e não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Municipal nº 3727/2010.

13.6 Durante o período em que perdurar a concessão, a concessionária deverá zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário.

13.7 Para o desenvolvimento dos serviços objetos da presente concessão, a concessionária deverá ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos.

13.8 A concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto àqueles de tração animal.

13.9 A concessionária deverá liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Carta de Liberação expedida pelo Chefe da CIRETRAN com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito.

13.10 A concessionária deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) identificação do veículo recebido;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
- c) data e horário do recebimento;
- d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo;
- f) outros dados que se façam necessário.

13.11 Para cada veículo apreendido e encaminhado ao pátio de depósito, o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

13.11 A concessionário não poderá, em hipótese alguma, explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

13.12 A concessionária deverá manter sob sua guarda registro fotográfico digital de boa qualidade, com pelo menos duas fotos para cada veículo – segundo eixo diagonal da frente para trás (frente e lateral do motorista) e de trás para frente (traseira e lateral do passageiro) passando pela posição do motorista – e caso haja avarias ou danos no veículo, de cada um destes pontos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

11.3 As licitantes deverão analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a concorrência, levantado todas as dúvidas ou falhas nos documentos, de forma que sejam elucidadas as pendências antes da entrega dos envelopes, não podendo alegar, posteriormente, omissões, desconhecimento de condições e/ou imperfeições nos elementos do edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos deverão ser interpostos na forma do artigo 109 da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão da Licitação, que, na situação de regular recebimento, procederá à intimação das demais LICITANTES, para a oportunidade de defesa ou impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

12.3 Produzidas as razões pertinentes ou manifestado desinteresse em fazê-lo pelas LICITANTES intimadas, mesmo antes do término do prazo ou se exaurido na sua totalidade, a Comissão de Licitação apreciará a questão, podendo reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese de manter o julgamento, dentro do prazo mencionado a Comissão de Licitação remeterá o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, para o fim de apreciação e decisão, em 5 (cinco) dias úteis a contar do recolhimento do expediente recursal.

12.4 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.5 Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, no horário das 13:00 as 17:30 horas, de segunda à sexta-feira.

13. DAS OBRIGAÇÕES

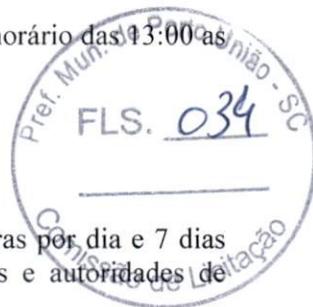
13.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter suas atividades de remoção de veículos 24 horas por dia e 7 dias por semana em caráter ininterrupto, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral.

13.1.1 A operação consiste na remoção através da utilização de veículos plataforma auto carregáveis para transporte de veículos leves e motos e de guincho para veículos pesados (ônibus, caminhões), a guarda e a liberação dos veículos de infratores da Legislação de Trânsito em Pátio de Recolhimento cercado conforme descrito no escopo deste edital, em conformidade com as determinações da autoridade de trânsito e órgãos fiscalizadores.

13.1.2 O serviço de remoção será feito através de veículos plataforma auto carregáveis e/ou guincho de propriedade da Concessionária ou por ela contratados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou transferência para outro local determinado pelo Município, sem prejuízo das taxas já acumuladas e devidas.

13.1.3 Serão de responsabilidade da Concessionária, quaisquer danos comprovados aos veículos removidos, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local.

13.4 A empresa concessionária deverá manter, durante todo o tempo da concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

8.2 - Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, isto é, as licitantes não poderão retirar os seus envelopes nº 2 - Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação, que então os devolverão devidamente inviolados.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1 - Não atenderem as exigências legais e as exigências deste edital;

9.1.2 - Se mostrarem manifestadamente inexequíveis;

9.1.3 - Apresentarem oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes;

9.1.4 - Apresentarem condicionantes não previstas no edital, para viabilizarem a execução dos serviços;

9.2 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA**, com relação ao percentual do faturamento mensal a ser repassado ao Município de Porto União/SC, que deverá ser de no **MÍNIMO 10%** (dez por cento).

9.3 De todos os procedimentos e decisões tomadas nas reuniões serão lavradas atas, encerrando-se em seguida a reunião, tendo a comissão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para divulgar o nome do vencedor.

9.4 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão Especial de Licitação promoverá o desempate pela empresa de melhor situação financeira e patrimonial.

9.5 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no sub-item .

10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 A licitante adjudicatária desta Concorrência será notificada, por escrito para assinar o Instrumento Contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

10.1.1 A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, além de sofrer a aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 O edital de licitação e seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal www.portouniao.sc.gov.br

11.2 No ato de recebimento do edital da licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões e/ou imperfeições no mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

7.3.1 - Os envelopes nº 2, contendo as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidos, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.4 - Caso os Envelopes nº 2 - Proposta - não sejam abertos na sessão de abertura dos Envelopes nº 1, eles serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes, e mantidos sob a guarda da Comissão de Licitação até a data de abertura dos mesmos.

7.5 - Após a divulgação da habilitação e transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 2, contendo a proposta comercial dos licitantes julgados habilitados na documentação. As propostas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

7.5.1 - Somente serão abertos os Envelopes nº 2 - Proposta comercial dos licitantes - julgados habilitados na Documentação.

7.5.2 - Os Envelopes nº 1 - Habilitação e nº 2 - Proposta - poderão ser abertos no mesmo ato público da divulgação da habilitação ou em ato público específico para tal fim.

7.5.3 - Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as condições de habilitação.

7.6 - A Comissão julgará as propostas de preço de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 9, comunicando o seu resultado aos licitantes em conformidade com o sub-item 7.3.

7.7 De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes.

7.8 Se o proponente for Microempresa ou empresa de Pequeno Porte devidamente comprovado no ato da apresentação dos documentos de habilitação, através de **Certidão da Junta Comercial do Estado** e análise da Demonstração do Resultado do Exercício (para comprovar que atende ao artigo 3º da lei 123/2006) e quiser exercer o seu direito de preferência de acordo com os artigos 44 e 45 da lei Complementar nº 123/2006, deverá fazê-lo no ato da sessão de julgamento das propostas, quando lhe será concedida o prazo de 5 (cinco) minutos, devendo obrigatoriamente haver um representante legal da empresa proponente presente, sob pena de preclusão dos direitos.

7.9 Em sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte e tendo apresentado algum documento referente a regularidade fiscal com restrição, após ser declarada vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. HABILITAÇÃO

8.1 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que:

8.1.1 - Apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados no item 5 deste edital.

8.1.2 - Não fizeram quaisquer referências a preços na documentação apresentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

5.5.4 Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco) por cento sobre o valor da presente licitação que é estimado em R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

5.6 DECLARAÇÕES

5.6.1 Declaração de conhecimento das condições do Edital, conforme anexo IV;

5.6.2 Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito), conforme Anexo V.

5.6.3 Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo V deste edital, conforme Anexo VII.

5.6.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, conforme modelo constante do Anexo VIII.

5.6.5 Declaração de Cota, informando que o pátio se encontra acima do nível 747,50 m (declaração fornecida pela Prefeitura Municipal de Porto União através de seu setor competente).

5.6.6 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6. DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS - deverá conter os documentos necessários para a classificação da LICITANTE:

6.1 Proposta Comercial

6.1.1 - Carta de apresentação da proposta conforme **ANEXO III**, contemplando o percentual ofertado do faturamento mensal a ser repassado ao Município de Porto União/SC, que deverá ser de no **MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO)**.

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - O Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, Envelope nº 2 - Proposta Comercial, serão recebidos até as 13:30 horas do dia ** de **** de 2017, no Setor de protocolo desta Prefeitura, sito a Rua Padre Anchieta 126, Centro.

7.2 – As 13:30 horas do mesmo dia, a Comissão Permanente de Licitações, procederá a abertura do Envelope nº 1 - Documentação, cujas folhas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão e pelos representantes credenciados presentes à sessão pública;

7.2.1 - Recomenda-se a participação de um dos representantes credenciados pelas empresas, preferencialmente os mesmos, em todas as sessões da presente licitação.

7.3 - A Comissão julgará a habilitação de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 9, e o resultado será comunicado às licitantes na mesma ou em outra sessão pública ou através de publicação ou ofício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

b.2) em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;

b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento;

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b.5) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

b.6) Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas seguintes fórmulas:

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

LG – Liquidez Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$



5.5.2 Declaração dos Índices da Análise do Balanço Patrimonial

5.5.3 Certidão Negativa de falência ou Concordata expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas certidões emitidas com mais de 30 (trinta) dias contados da data da expedição pelo cartório, em relação à data da entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.2.5 Certidão da Junta Comercial do Estado (com data de emissão de até 30 dias anteriores a data da abertura do presente certame).

5.3 REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.3.2 Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

5.3.3 Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.3.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.3.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

5.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que aceita os termos do edital e da minuta do instrumento de termo de concessão.

5.4.2 Declaração de que se compromete a iniciar a operação dos serviços no prazo de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Concessão.

5.4.3 Declaração de que terá disponível, pelo menos um veículo plataforma para transporte de veículos leves e motos e outro caminhão guincho para veículos pesados.

5.4.4 Declaração de que a proponente atende integralmente a Lei Municipal nº 3727/2010, especialmente o artigo 5º da mesma.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (**último exercício social**) de 2016 já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou Comercial (Sociedade Empresária em Geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0***/2017

OBJETO: Concessão para a execução do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos.

EMPRESA PROPONENTE - *****

TELEFONE / E MAIL

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0**/2017

OBJETO: Concessão para a execução do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos.

EMPRESA PROPONENTE - *****

TELEFONE / E MAIL

4.3 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via – conforme modelo constante no ANEXO III, onde o percentual ofertado repassado ao município deverá ser de **NO MÍNIMO** 10% (dez) por cento em proposta sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente.

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

5.1 O ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos necessários para a habilitação da LICITANTE, nos termos do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, compreendendo:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- III - Qualificação técnica;
- IV - Documentação relativa à qualificação econômica financeira.
- V – Declarações constantes do item 5.6.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- g) Anexo VII – Modelo declaração de fato superveniente;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não possui em seu Quadro Societário Parlamentares de Qualquer Esfera do Governo;
- i) Anexo IX - Lei Municipal nº 3727/2010 e Decreto nº 699/2015.

2. OBJETO

2.1 O objeto desta concorrência é a outorga em regime de CONCESSÃO, dentro do território do Município de Porto União/SC, da execução do serviço de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos cujos condutores cometeram infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal e Lei nº 8.987, de 13. 02.95.

2.2 O horário para liberação dos veículos recolhidos será das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

2.3 Demais condições da CONCESSÃO constam da Minuta do Contrato de Concessão, que compõe o Anexo I deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Concorrência todas as empresas que preencham os requisitos abaixo estipulados:

3.1 Possuam Capital Social integralizado e registrado de, no mínimo 5% (cinco) do valor da presente licitação

3.2 - Não será permitido o consórcio de empresas para exploração desta concessão;

3.3 Será vedada a participação de empresas:

3.3.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

3.3.2 - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.3.3 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores da Administração Municipal direta ou indireta.

3.5 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 As empresas licitantes deverão apresentar a documentação e propostas em 02 (dois) envelopes opacos separados, fechados, o primeiro contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** conforme item 5 deste edital, o segundo – **PROPOSTA COMERCIAL** - elaborada em conformidade com o item 6 deste edital.

4.2 Os envelopes nº 1 e nº 2 deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO ***/2017

CONCORRENCIA 00*/2017

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE COMETEREM INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/97).

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 83.102.541/0001-58, com sede na cidade de Porto União/SC, na Rua Padre Anchieta 126, Centro, torna público que fará realizar no **dia ** de ****o de 2017, as 13:30 horas**, na sede da prefeitura do município, a abertura das propostas, relativamente ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE COMETEREM INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/97)**, nos termos da lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei Municipal n.º 3727/2010, e de acordo com as cláusulas e condições, constantes deste Edital

Os envelopes **HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**, serão recebidos até as 13:30 horas do dia **** de **** de 2017**, no sede de protocolo desta Prefeitura, localizado no prédio da Prefeitura do Município de Porto União, sito à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União/SC, e serão abertos no mesmo dia as 13:30 horas na Sala de Licitações no endereço acima.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (042) 3523-1155, no horário das 13:00 às 17:30 no Departamento de Licitações.

1. INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 A presente Concorrência é regida por Normas contidas neste Edital, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 3727/2010.

1.2 Para efeito de julgamento, esta Licitação enquadra-se no tipo “**MAIOR OFERTA**”, conforme definido no Inciso II, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, combinado com as disposições do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

1.3 Fazem parte integrante e indissociável deste edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Minuta do Termo de Concessão;
- b) Anexo II - Modelo de Formulário de Apreensão / Recepção - GRV;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Conhecimento de condições de Edital;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de empregados menores;
- f) Anexo VI – Declaração dos Índices do Balanço Patrimonial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Minut

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº ~~***~~/2017
CONCORRÊNCIA 00*/2017

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE COMETEREM INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Razão Social: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____
 E-mail: _____
 Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____
 Responsável: _____

Declaro que recebi, através do acesso à página www.portouniao.sc.gov.br da Prefeitura Municipal, o edital acima, dentro do prazo legal e pertinente.

_____, _____ de _____ de 2017

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura com essa empresa, sobre as eventuais alterações do edital, solicitamos que este protocolo seja devolvido a esta Coordenadoria devidamente preenchido, através do e mail licitacao@portouniao.sc.gov.br ou liciteportouniao@yahoo.com.br

OBS: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAME SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI. FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÃO DIRETAMENTE A LICITANTE.

Departamento de Licitações

De acordo

22/10/17
 Guilherme Ziegemann Seidel
 OAB/PR 49.109
 Prefeitura de Porto União - SC
 FLS. 043
 Comissão de Licitação

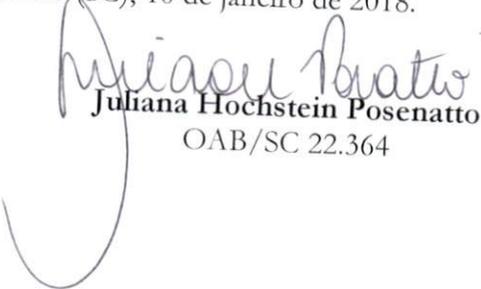
minuto encaminhado em 27/10/17.

analisar a conveniência e oportunidade do certame e seu objeto, limitando-se à análise dos aspectos formais do edital, conforme dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, tendo em vista a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, há que se observar o disposto em seu artigo 16, no que diz respeito às condições para geração de despesas.

É o parecer, s.m.j.

Porto União (SC), 10 de janeiro de 2018.


Juliana Hochstein Posenatto
OAB/SC 22.364



Ilmo. Sr. Miguel Chokailo Neto
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitações (Decreto 046/2017)
Prefeitura Municipal de Porto União
Porto União – SC

Ref.: Processo Licitatório n.º 002/2018
Modalidade Concorrência n.º 001/2018

PARECER JURÍDICO (Atendimento à Lei n.º 8.666/93)

Submetido à apreciação desta assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Concorrência, com adjudicação adotando o critério de maior oferta, destinado à outorga em regime de concessão, dentro do território do Município de Porto União-SC, da execução do serviço de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, cujos condutores cometeram infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei n.º 9.503/97, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal e da Lei n.º 8.987/95.

Analisando-se as minutas apresentadas, observa-se que o referido procedimento licitatório está de acordo com a legislação pertinente, atendendo os requisitos exigidos, nos termos da Lei 8.666/93.

Há previsão também acerca dos privilégios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Capítulo V.

Assim, diante de tal situação, estando o processo formalmente em ordem, encontra-se em condições de seguir seu trâmite normal, conforme decisão da autoridade superior, se assim entender conveniente ao interesse público.

Considerado a modalidade da licitação (concorrência, tipo “menor preço por empreitada global”), bem como considerado as disposições legais atinentes à espécie, os avisos contendo o resumo do edital deverão ser publicados, com antecedência, por no mínimo 01(uma) vez, nos seguintes veículos de comunicação impressa e eletrônica:

- Diário Oficial da União (quando a contratação for financiada total ou parcialmente com recursos federais);
- Diário Oficial do Estado;
- Jornal diário de grande circulação no Estado;
- Jornal de publicações oficiais do Município;
- Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM;
- Sítio Oficial do Município na Rede Mundial de Computadores;
- Mural Público.

Oportuno ainda ressaltar que deverá ser observado o prazo de, no mínimo, **30 dias** entre a data da última publicação do aviso do edital e a data marcada para apresentação das propostas, conforme estabelece o inciso I, do §2º, do artigo 21, da Lei n.º 8.666/1993.

Saliento que esta assessoria deixa de se manifestar a respeito da quantidade e qualidade do objeto a ser licitado, por não contar com aptidão técnica para tanto. Ainda, deixa de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DECRETO Nº 699, de 20 de abril de 2015.

Dispõe sobre a atualização monetária das “Tarifas de remoção, guarda, depósito e estadia de veículos apreendidos” em vias públicas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 84, inciso I, alínea “m”, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe o Art. 8º, § 1º da Lei Municipal nº 3.727, de 06 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º As Tarifas constantes do Art. 9º, Incisos I, II e III terão reajuste de 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento), de acordo com a variação do INPC de abril de 2014 a março de 2015, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I - Remoção:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 102,72;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 116,41;
c) Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 178,04.

II - Guarda e Depósito:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 24,65;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 38,34;
c) Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 61,63.

III - Custódia Diária:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 10,95;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 13,69;
c) Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 28,68.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 20 de abril de 2015.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças
e Contabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CARTA DE LIBERAÇÃO expedida pela CIRETRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

Art. 15. Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

Art. 16. Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da autorização, permissão ou concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 17. O Departamento de Trânsito do Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção, apreensão e remoção.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o Departamento de Trânsito do Município poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa contratada para atender a operações especiais.

Art. 18. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- I- custas do leiloeiro;
- II- custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
- III- despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
- IV- quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,
- V- o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 19. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e/ou Resoluções regulamentando as disposições da presente Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de abril de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração,
Esporte e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



§ 2º As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e conseqüente remoção até a data da efetiva liberação.

§ 3º A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

§ 4º A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.

§ 5º A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia do poder público ou de empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 6º A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 9º Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I- Remoção:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 75,00
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 85,00
Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 130,00

II- Guarda e Depósito:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 18,00
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 28,00
Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 45,00

III- Custódia Diária:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 8,00
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 10,00
Caminhão, reboque, ônibus, microônibus	R\$ 20,00

Art. 10. Ao Departamento de Trânsito do Município caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 11. A remoção somente poderá ser efetuada pelo Poder Público ou pela empresa contratada para tal finalidade, na presença e com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela autuação.

Art. 12. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.

Art. 13. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

Art. 14. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



- II-** zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais ~~passa a ser~~ fiel depositário;
- III-** ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos;
- IV-** receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;
- V-** liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Carta de Liberação expedida pelo Chefe da CIRETRAN com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito;
- VI-** possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:
- a) identificação do veículo recebido;
 - b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
 - c) data e horário de recebimento;
 - d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;
 - e) data e saída do veículo;
 - f) outros dados que se façam necessários.
- VII-** não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

§ 1º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

§ 2º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 8987/95 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

§ 3º Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art. 6º O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Município e à CIRETRAN, no caso de exploração direta.

Art. 7º Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto ao Departamento de Trânsito do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento dos serviços de que trata este artigo.

Art. 8º As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são resultado da média aritmética dos preços de mercado praticados na região, como forma de manter o equilíbrio e uma faixa adequada ao mercado, e estão fixadas no art. 9º da presente Lei.

§ 1º O valor das tarifas a que se refere o *caput* deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



ANEXO IX – Lei Municipal nº 3727/2010 e Decreto nº 699 de 20/04/2015

LEI Nº 3.727, de 06 de abril de 2010.

Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Município de Porto União e a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, localizada neste Município, na forma da legislação vigente, autorizados a proceder a guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas abertas à livre circulação deste Município.

Art. 2º O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no artigo 9º desta Lei.

Art. 3º A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou de forma delegada a terceiros, através de procedimento licitatório, pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, as quais, na hipótese, serão as responsáveis pelos serviços criados por esta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de interesses coletivos, difusos ou emergência transitória, devidamente demonstrada através de documento expedido pela CIRETRAN ou pelo Comando da Polícia Militar de Porto União, esta delegação poderá ser autorizada, a título precário, pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o interesse público justifique.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Trânsito do Município, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 5º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo os seguintes itens:

I- ter um local apropriado, na área urbana do Município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento e “habite-se”, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO PARLAMENTARES DE QUALQUER ESFERA DO GOVERNO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ***/2018

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO PARLAMENTARES DE QUALQUER ESFERA DO GOVERNO”

....., pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º **DECLARA** que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

data

Nome do representante legal da empresa
CNPJ da empresa proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0**/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES DO BALANÇO PATRIMONIAL

Declaro que os índices abaixo apresentados foram elaborados com base nas informações contidas no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016.

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

LG – Liquidez Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

Local, data _____

Responsável da proponente
CNPJ

Contador
CRC





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0**2018.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE CONDIÇÕES DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0**/2017

A(nome da empresa), com CNPJ nº ____/0001-__, com endereço a Rua, Bairro, na cidade de, estado de, através de seu responsável Sr., com CPF nº ____-__, vem pela presente DECLARAR que tomou conhecimento das condições gerais da Concessão de prestação de Serviço Público de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0**/2018.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

A(nome da empresa), com CNPJ nº/0001-__, com endereço a Rua, Bairro, na cidade de, estado de, através de seu representante legal Sr., com CPF nº-__, (número de telefone, e mail) vem pela presente apresentar sua Proposta Comercial para prestação de Serviço Público de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0**/2017, como segue:

Nos propomos a repassar mensalmente à Prefeitura do Município de Porto União/SC% (X por cento) do nosso faturamento mensal.

Período de concessão de 5 anos.

Validade da proposta de 60 dias decorridos.

...(CIDADE)....., de de 2017.

assinatura
CNPJ da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II – MODELO DE GUIA DE REMOÇÃO DE VEÍCULO

Deverão ser confeccionados blocos de Auto de retirada de veículo de circulação (GRV) com 03 (três) vias numeradas sequencialmente, sendo uma via do proprietário (1ª via), uma via para DEMUTRAN-PU (2ª via) e uma via fixa no bloco (3ª via):

AUTO DE RETIRADA DE VEÍCULO DA CIRCULAÇÃO							
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO							
PLACA	MUNICÍPIO	UF	MARCA/MODELO	ESPÉCIE	CATEGORIA		
LOCAL DA INFRAÇÃO							
RUA		MUNICÍPIO		DATA	HORA		
IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR							
NOME			CIDADE				
ENDEREÇO		BAIRRO		ESTADO			
MOTIVO DO RECOLHIMENTO							
OBSERVAÇÃO							
CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO LOCAL DA INFRAÇÃO							
SIM NÃO			AVARIAS DO VEÍCULO				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FAROL DE MILHA NEBLINA					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	AUTO FALANTE					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	EXTINTOR					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	BATERIA					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MACACO					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CALHAS					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PNEUS SOBRESSALENTE					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CINTO DE SEGURANÇA					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	RÁDIO					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CHAVE DE FENDA					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	TRIÂNGULO					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CHAVE DE RODA					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	TOCA-FITA					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ESPELHO EXTERNO					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANTENA					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	TAPETE DE BORRACHA					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	OUTROS					
Nº DO CHASSI			HODRÔMETRO				
PNEUS			<input type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> LISO	<input type="checkbox"/> GORTADO		
COMBUST			<input type="checkbox"/> VAZIO	<input type="checkbox"/> 1/4	<input type="checkbox"/> 1/2	<input type="checkbox"/> 3/4	<input type="checkbox"/> CHEIO
TRANSPORTE DO VEÍCULO							
CONDUTOR			RG	<input type="checkbox"/> GUINCHADO	<input type="checkbox"/> REBOCADO	<input type="checkbox"/> COMBOIO	
OBSERVAÇÃO							
AGENTE DE TRÂNSITO			CONDUTOR				
NOME			MAT	ASS		RG	
RECIBO							
RECEBI O VEÍCULO NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOI RETIRADO DA CIRCULAÇÃO							
ASS		Nº RG/CI		CANOINHAS-SC		/ 20	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04(quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União - SC, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Assinatura e CPF

2ª

Assinatura e CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência por parte da **CONCESSIONÁRIA**, bem como fica terminantemente vedada a sub-locação ou transferência informal a terceiros dos serviços, sob pena de rescisão por ato doloso da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO UNICO- A **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10520/02 e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

XVI- A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter software legalizado para controle e registro de suas atividades objeto desta concessão, bem como backup diário para salvaguardar estes registros, que deverão conter todas as informações para perfeito controle das operações.

XVII- Promover a entrega do veículo mediante documentação pertinente e quitação de débitos relativo aos serviços da Concessão (guincho e estadias).

XVIII- Cobrar o valor das tarifas fixadas pela Administração Municipal.

XIX - A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir monitoramento do local via câmeras sendo que as imagens deverão ser disponibilizadas ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO em todos os seus pontos, via conexão de rede.

XX A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer relatórios mensais da receita, contendo a relação dos veículos liberados e de todos os valores cobrados pelo serviço.

XXI A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela guarda dos veículos que ora se encontram apreendidos, num total estimado de 750 (setecentos e cinquenta) carros e 280 (duzentos e oitenta) motos em área não inferior a 12.000 (doze mil) metros quadrados.

XXII A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de pátio com localização próxima ao centro urbano e dispor de transporte regular frequente para facilitar o atendimento de proprietários de veículos apreendidos;

XXIII O pátio deverá estar acima do nível da cota 747,50 m.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I – efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

II – dar a **CONCESSIONÁRIA** condições necessárias à regular a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONCEDENTE** fica isenta de quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao órgão de Trânsito Municipal, à Polícia Civil e Polícia Militar exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo e serão competentes os Fiscais de Tributos do Município para verificação de registros Fiscais e Contábeis da Concessionária, e o Diretor de Trânsito para fiscalização dos serviços prestados em regime de concessão.

§ 1º - A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

VI - Para cada veículo removido, a concessionária deverá emitir a GRV - Guia de Remoção de Veículo, que espelhará a condição do veículo no ato da recepção/remoção. Esta guia deverá ser preenchida para cada veículo no ato de recepção/remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

- 1ª via – Condutor do veículo;
- 2ª via - Polícia Militar;
- 3ª via - Fixa no Bloco para a Concessionária.

VII - Na mesma Guia de Remoção de veículo deverá constar, expressamente, que os veículos removidos e não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Municipal nº 3727/2010.

VIII - Durante o período em que perdurar a concessão, a concessionária deverá zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário.

IX - Para o desenvolvimento dos serviços objetos da presente concessão, a concessionária deverá ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos.

X - A concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto àqueles de tração animal.

XI- A concessionária deverá liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Carta de Liberação expedida pelo Chefe da CIRETRAN com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito.

XII- A concessionária deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) identificação do veículo recebido;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
- c) data e horário do recebimento;
- d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo;
- f) outros dados que se façam necessário.

XIII - Para cada veículo apreendido e encaminhado ao pátio de depósito, o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

XIV- A concessionário não poderá, em hipótese alguma, explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

XV - A concessionária deverá manter sob sua guarda registro fotográfico digital de boa qualidade, com pelo menos duas fotos para cada veículo – segundo eixo diagonal da frente para trás (frente e lateral do motorista) e de trás para frente (traseira e lateral do passageiro) passando pela posição do motorista – e caso haja avarias ou danos no veículo, de cada um destes pontos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

§ 3º - DAS TARIFAS: VALORES EM REAIS.

I - Remoção:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 102,72;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 116,41;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 178,04.

II - Guarda e Depósito:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 24,65;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 38,34;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 61,63.

III - Custódia Diária:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 10,95;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 13,69;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 28,68.



§ 4º - A cada período de 12 (doze) meses será feita a atualização monetária dos valores, a qual será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ATENDIMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter suas atividades de remoção de veículos 24 horas por dia e 7 dias por semana em caráter ininterrupto, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral.

II - A operação consiste na remoção através da utilização de veículos plataforma auto carregáveis para transporte de veículos leves e motos e de guincho para veículos pesados (ônibus, caminhões), a guarda e a liberação dos veículos de infratores da Legislação de Trânsito em Pátio de Recolhimento cercado conforme descrito no escopo deste edital, em conformidade com as determinações da autoridade de trânsito e órgãos fiscalizadores.

III - O serviço de remoção será feito através de veículos plataforma auto carregáveis e/ou guincho de propriedade da Concessionária ou por ela contratados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou transferência para outro local determinado pelo Município, sem prejuízo das taxas já acumuladas e devidas.

IV - Serão de responsabilidade da Concessionária, quaisquer danos comprovados aos veículos removidos, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local.

V - A empresa concessionária deverá manter, durante todo o tempo da concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta 126, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, doravante *********, brasileiro, casado, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº, Bairro _____, cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Sr. _____, conforme Processo Licitatório nº *********, Concorrência Nº *********, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a outorga em regime de **CONCESSÃO**, dentro do território do Município de Porto União/SC, da execução do serviço de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos cujos condutores cometeram infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal e Lei nº 8.987, de 13. 02.95.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Concorrência *****/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta **da CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS TARIFAS E DO REAJUSTE

Pela outorga da Concessão, objeto do presente Edital, a Concessionária repassará à Concedente o percentual de **X% POR CENTO** a título de remuneração e mais 5% de ISSQN, referente a tributação dos serviços prestados.

§ 1º - Caberá mensalmente ao Município o valor de **X%** (x por cento) da arrecadação mensal relativa a atividade desta concessão, mais 5% de ISS (Imposto Sobre Serviços) ficando a futura **CONCESSIONÁRIA** como **FIEL DEPOSITÁRIA** das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará relatório sintético aos Fiscais de Tributos do Município para fins de emissão da guia de recolhimento do valor devido até o segundo dia para que seja pago até o sétimo dia útil do mês subsequente, cabendo juros de mora e multa de 2%; e copia do mesmo juntamente com relatório discriminado de todas as atividades ao Diretor de Trânsito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

20.7 Somente serão respondidas as dúvidas e solicitação de esclarecimentos e de informações adicionais encaminhadas até o segundo dia útil anterior, inclusive, à data marcada para a entrega dos envelopes de documentos e propostas.

20.8 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

20.9 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

20.10 Não Serão admitidas a esta licitação pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

20.11 O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei n.º 8.666/93.

20.12 O Município reserva-se o direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

20.13 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (42)35231155 ou ainda pelo e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br ou licitacao@portouniao.sc.gov.br até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura da LICITAÇÃO.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 10.520/02.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** e afixado em local de costume da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO**.

Porto União/SC, 10 de janeiro de 2018


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



18.5 – FICA ESTIMADO O VALOR DE R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) PARA FINS DE CONTRATO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.

19. DAS SANÇÕES

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.1. PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se, por qualquer motivo, o(s) representante(s) das empresas participantes não puder (em) comparecer a alguma sessão desta licitação, será permitida a nomeação de outro(s) representante(s), desde que seja apresentada nova carta de credenciamento.

20.2 Caso as **LICITANTES** inabilitadas não retirarem os respectivos envelopes no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação do Processo Licitatório, serão os mesmos incinerados.

20.3 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto, tendo em vista que está sendo utilizado o protocolo eletrônico.

20.4 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

20.5 O Pátio de Recolhimento, bem como o serviço de remoção de veículos funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

20.6 Quaisquer esclarecimentos sobre os termos do presente edital e outras informações a respeito, deverão ser solicitados por escrito até o segundo dia útil anterior à data da apresentação da proposta ao Departamento de Licitações do Município, no endereço já mencionado, através de documento devidamente protocolado no Setor de Protocolo do Município, na sede da Prefeitura Municipal no horário das 13:00 as 17:30 horas e das de segunda à sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

18. DAS TARIFAS: VALORES EM REAIS

18.1 As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são resultado da média aritmética dos preços de mercado praticados na região, como forma de manter o equilíbrio e uma faixa adequada ao mercado, e estão fixadas no item 18 do presente edital.

18.1.1 O valor das tarifas a que se refere o *caput* deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (doze) meses será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.1.2 As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação.

18.1.3 A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

18.1.4 A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da concessionária, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

18.1.5 A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia da concessionária, e será contada do dia da remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

18.1.6 A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.

18.2 Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I - Remoção:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 102,72;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 116,41;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 178,04.

II - Guarda e Depósito:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 24,65;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 38,34;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 61,63.

III - Custódia Diária:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 10,95;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 13,69;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 28,68.

18.3 Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela concessionária, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.

18.4 Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



14.3 Serão de exclusiva responsabilidade da concessionária o ônus de danos causados a terceiros decorrente de suas atividades, bem como os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes de concessão.

14.4 A concessionária sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

14.5 A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de carta de liberação expedida pelo CIRETRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

14.6 O Departamento de Trânsito do Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção, apreensão e remoção.

14.6.1 Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o Departamento de Trânsito do Município poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa concessionária para atender a operações especiais.

15. DA RESCISÃO

15.1 A Concessionária, no ato da rescisão por culpa ou solicitação, entregará à Prefeitura e/ou Empresa que lhe suceder cópia de toda a documentação de controle dos veículos em sua guarda.

15.2 Não será permitida a transferência da concessão objeto do presente certame licitatório.

16. DO PRAZO DA CONCESSÃO

16.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONCESSÃO É DE 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Caberá mensalmente ao Município o valor de no **MÍNIMO** “10” % (dez por cento) da arrecadação mensal relativa a atividade desta concessão e mais 5% de ISS (Imposto Sobre Serviços) ficando a futura **CONCESSIONÁRIA** como FIEL DEPOSITÁRIA das importâncias pertencentes ao Município, até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.

17.2 A **CONCESSIONÁRIA** apresentará relatório sintético aos Fiscais de Tributos do Município para fins de emissão da guia de recolhimento do valor devido até o segundo dia para que seja pago até o sétimo dia útil do mês subsequente, cabendo juros de mora e multa de 2%; e copia do mesmo juntamente com relatório discriminado de todas as atividades ao Diretor de Trânsito do Município.

17.3 Serão competentes os Fiscais de Tributos do Município para verificação de registros Fiscais e CONTÁBEIS da Concessionária, e o Diretor de Trânsito e Fiscais de Posturas Municipais para fiscalização dos serviços prestados em regime de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



13.13 A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter software legalizado para controle e registro de suas atividades objeto desta concessão, bem como backup diário para salvaguardar estes registros, que deverão conter todas as informações para perfeito controle das operações.

13.14 Promover a entrega do veículo mediante documentação pertinente e quitação de débitos relativo aos serviços da Concessão (guincho e estadias).

13.15 Cobrar o valor das tarifas fixadas pela Administração Municipal.

13.16 A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir monitoramento do local via câmeras sendo que as imagens deverão ser disponibilizadas ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** em todos os seus pontos, via conexão de rede.

13.17 A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer relatórios mensais da receita, contendo a relação dos veículos liberados e de todos os valores cobrados pelo serviço.

13.18 – A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela guarda dos veículos que ora se encontram apreendidos, num total estimado de 750 (setecentos e cinquenta) carros e 280 (duzentos e oitenta) motos em área não inferior a 12.000 metros quadrados.

14 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 A GRV - Guia de Remoção de Veículo, deverá ser conforme Modelo apresentado no Anexo II, bem como deverá ser feita na presença de Policial Militar ou de Agente Municipal de Trânsito, que assinará a mesma, juntamente com o responsável pela remoção e o condutor do veículo, além da obrigatoriedade do registro fotográfico do estado geral do veículo;

14.2 O projeto de execução e/ou implantação do Pátio deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Diretor do órgão municipal de trânsito, e deverá estar em operação em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de concessão, e deverá conter:

a) Muro em alvenaria com no mínimo 2,5 metros de altura circundando o terreno, devendo possuir 01 portão de entrada/saída de veículos principal, 01 portão de entrada/saída de veículos auxiliar e ainda 01 portão para entrada e saída de pessoas.

b) Instalações para administração, controle e segurança, com sanitários separados para funcionários e visitantes, sala de espera para visitantes, devendo o local apresentar bom aspecto visual e de conservação; bem como deverá possuir placa de publicidade/identificação com dimensões mínimas de 1 mt de altura por 1,3 mt de comprimento.

c) Área coberta que proporcione abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis/caminhões, e 50 (cinquenta) motocicletas;

d) Iluminação de boa qualidade para segurança noturna;

e) Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou outro material compatível, ou pavimentação do solo;

f) O pátio deverá ter localização próxima ao centro urbano e dispor de transporte regular frequente para facilitar o atendimento de proprietários de veículos apreendidos;

g) O pátio deverá estar acima do nível da cota 747,50 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.5 Para cada veículo removido, a concessionária deverá emitir a GRV - Guia de Remoção de Veículo, que espelhará a condição do veículo no ato da recepção/remoção. Esta guia deverá ser preenchida para cada veículo no ato de recepção/remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

1ª via – Condutor do veículo;

2ª via - Polícia Militar;

3ª via - Fixa no Bloco para a Concessionária.

13.5.1 Na mesma Guia de Remoção de veículo deverá constar, expressamente, que os veículos removidos e não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Municipal nº 3727/2010.

13.6 Durante o período em que perdurar a concessão, a concessionária deverá zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário.

13.7 Para o desenvolvimento dos serviços objetos da presente concessão, a concessionária deverá ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos.

13.8 A concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto àqueles de tração animal.

13.9 A concessionária deverá liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Carta de Liberação expedida pelo Chefe da CIRETRAN com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito.

13.10 A concessionária deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) identificação do veículo recebido;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
- c) data e horário do recebimento;
- d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo;
- f) outros dados que se façam necessário.

13.11 Para cada veículo apreendido e encaminhado ao pátio de depósito, o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

13.11 A concessionário não poderá, em hipótese alguma, explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

13.12 A concessionária deverá manter sob sua guarda registro fotográfico digital de boa qualidade, com pelo menos duas fotos para cada veículo – segundo eixo diagonal da frente para trás (frente e lateral do motorista) e de trás para frente (traseira e lateral do passageiro) passando pela posição do motorista – e caso haja avarias ou danos no veículo, de cada um destes pontos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



11.3 As licitantes deverão analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a concorrência, levantado todas as dúvidas ou falhas nos documentos, de forma que sejam elucidadas as pendências antes da entrega dos envelopes, não podendo alegar, posteriormente, omissões, desconhecimento de condições e/ou imperfeições nos elementos do edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos deverão ser interpostos na forma do artigo 109 da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão da Licitação, que, na situação de regular recebimento, procederá à intimação das demais LICITANTES, para a oportunidade de defesa ou impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

12.3 Produzidas as razões pertinentes ou manifestado desinteresse em fazê-lo pelas LICITANTES intimadas, mesmo antes do término do prazo ou se exaurido na sua totalidade, a Comissão de Licitação apreciará a questão, podendo reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese de manter o julgamento, dentro do prazo mencionado a Comissão de Licitação remeterá o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, para o fim de apreciação e decisão, em 5 (cinco) dias úteis a contar do recolhimento do expediente recursal.

12.4 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.5 Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, no horário das 13:00 as 17:30 horas, de segunda à sexta-feira.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter suas atividades de remoção de veículos 24 horas por dia e 7 dias por semana em caráter ininterrupto, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral.

13.1.1 A operação consiste na remoção através da utilização de veículos plataforma auto carregáveis para transporte de veículos leves e motos e de guincho para veículos pesados (ônibus, caminhões), a guarda e a liberação dos veículos de infratores da Legislação de Trânsito em Pátio de Recolhimento cercado conforme descrito no escopo deste edital, em conformidade com as determinações da autoridade de trânsito e órgãos fiscalizadores.

13.1.2 O serviço de remoção será feito através de veículos plataforma auto carregáveis e/ou guincho de propriedade da Concessionária ou por ela contratados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou transferência para outro local determinado pelo Município, sem prejuízo das taxas já acumuladas e devidas.

13.1.3 Serão de responsabilidade da Concessionária, quaisquer danos comprovados aos veículos removidos, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local.

13.4 A empresa concessionária deverá manter, durante todo o tempo da concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

8.2 - Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, isto é, as licitantes não poderão retirar os seus envelopes nº 2 - Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação, que então os devolverão devidamente inviolados.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1 - Não atenderem as exigências legais e as exigências deste edital;

9.1.2 - Se mostrarem manifestadamente inexequíveis;

9.1.3 - Apresentarem oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes;

9.1.4 - Apresentarem condicionantes não previstas no edital, para viabilizarem a execução dos serviços;

9.2 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA**, com relação ao percentual do faturamento mensal a ser repassado ao Município de Porto União/SC, que deverá ser de no **MÍNIMO 10%** (dez por cento).

9.3 De todos os procedimentos e decisões tomadas nas reuniões serão lavradas atas, encerrando-se em seguida a reunião, tendo a comissão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para divulgar o nome do vencedor.

9.4 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão Especial de Licitação promoverá o desempate pela empresa de melhor situação financeira e patrimonial.

9.5 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no sub-item .

10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 A licitante adjudicatária desta Concorrência será notificada, por escrito para assinar o Instrumento Contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

10.1.1 A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, além de sofrer a aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 O edital de licitação e seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal www.portouniao.sc.gov.br

11.2 No ato de recebimento do edital da licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões e/ou imperfeições no mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

7.3.1 - Os envelopes nº 2, contendo as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidos, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.4 - Caso os Envelopes nº 2 - Proposta - não sejam abertos na sessão de abertura dos Envelopes nº 1, eles serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes, e mantidos sob a guarda da Comissão de Licitação até a data de abertura dos mesmos.

7.5 - Após a divulgação da habilitação e transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 2, contendo a proposta comercial dos licitantes julgados habilitados na documentação. As propostas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

7.5.1 - Somente serão abertos os Envelopes nº 2 - Proposta comercial dos licitantes - julgados habilitados na Documentação.

7.5.2 - Os Envelopes nº 1 - Habilitação e nº 2 - Proposta - poderão ser abertos no mesmo ato público da divulgação da habilitação ou em ato público específico para tal fim.

7.5.3 - Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as condições de habilitação.

7.6 - A Comissão julgará as propostas de preço de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 9, comunicando o seu resultado aos licitantes em conformidade com o sub-item 7.3.

7.7 De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes.

7.8 Se o proponente for Microempresa ou empresa de Pequeno Porte devidamente comprovado no ato da apresentação dos documentos de habilitação, através de **Certidão da Junta Comercial do Estado** e análise da Demonstração do Resultado do Exercício (para comprovar que atende ao artigo 3º da lei 123/2006) e quiser exercer o seu direito de preferência de acordo com os artigos 44 e 45 da lei Complementar nº 123/2006, deverá fazê-lo no ato da sessão de julgamento das propostas, quando lhe será concedida o prazo de 5 (cinco) minutos, devendo obrigatoriamente haver um representante legal da empresa proponente presente, sob pena de preclusão dos direitos.

7.9 Em sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte e tendo apresentado algum documento referente a regularidade fiscal com restrição, após ser declarada vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. HABILITAÇÃO

8.1 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que:

8.1.1 - Apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados no item 5 deste edital.

8.1.2 - Não fizeram quaisquer referências a preços na documentação apresentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

5.5.4 Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco) por cento sobre o valor da presente licitação que é estimado em R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

5.6 DECLARAÇÕES

- 5.6.1 Declaração de conhecimento das condições do Edital, conforme anexo IV; ✓
- 5.6.2 Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito), conforme Anexo V. ✓
- 5.6.3 Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo V deste edital, conforme Anexo VII. ✓
- 5.6.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, conforme modelo constante do Anexo VIII. ✓
- 5.6.5 Declaração de Cota, informando que o pátio se encontra acima do nível 747,50 m (declaração fornecida pela Prefeitura Municipal de Porto União através de seu setor competente). ✓
- 5.6.6 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6. DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS - deverá conter os documentos necessários para a classificação da LICITANTE:

6.1 Proposta Comercial

6.1.1 - Carta de apresentação da proposta conforme **ANEXO III**, contemplando o percentual ofertado do faturamento mensal a ser repassado ao Município de Porto União/SC, que deverá ser de no **MÍNIMO 10%** (DEZ POR CENTO).

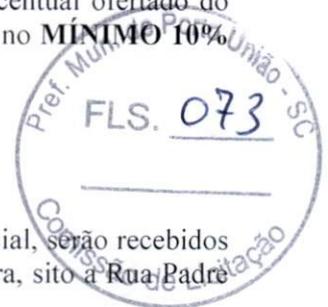
7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - O Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, Envelope nº 2 - Proposta Comercial, serão recebidos até as 13:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2018, no Setor de protocolo desta Prefeitura, sito a Rua Padre Anchieta 126, Centro.

7.2 – As 13:30 horas do mesmo dia, a Comissão Permanente de Licitações, procederá a abertura do Envelope nº 1 - Documentação, cujas folhas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão e pelos representantes credenciados presentes à sessão pública;

7.2.1 - Recomenda-se a participação de um dos representantes credenciados pelas empresas, preferencialmente os mesmos, em todas as sessões da presente licitação.

7.3 - A Comissão julgará a habilitação de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 9, e o resultado será comunicado às licitantes na mesma ou em outra sessão pública ou através de publicação ou ofício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

b.2) em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;

b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento;

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b.5) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

b.6) Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas seguintes fórmulas:

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

LG – Liquidez Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$



5.5.2 Declaração dos Índices da Análise do Balanço Patrimonial ✓

5.5.3 Certidão Negativa de falência ou Concordata expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. ✓
Não serão aceitas certidões emitidas com mais de 30 (trinta) dias contados da data da expedição pelo cartório, em relação à data da entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.2.5 Certidão da Junta Comercial do Estado (com data de emissão de até 30 dias anteriores a data da abertura do presente certame).

5.3 REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.3.2 Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

5.3.3 Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.3.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.3.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

5.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.



5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que aceita os termos do edital e da minuta do instrumento de termo de concessão.

5.4.2 Declaração de que se compromete a iniciar a operação dos serviços no prazo de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Concessão.

5.4.3 Declaração de que terá disponível, pelo menos um veículo plataforma para transporte de veículos leves e motos e outro caminhão guincho para veículos pesados.

5.4.4 Declaração de que a proponente atende integralmente a Lei Municipal nº 3727/2010, especialmente o artigo 5º da mesma.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (**último exercício social**) de 2016 já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou Comercial (Sociedade Empresária em Geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

4.2 Os envelopes nº 1 e nº 2 deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0*/2018**

OBJETO: Concessão para a execução do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos.

EMPRESA PROPONENTE - *****

TELEFONE / E MAIL

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0/2018**

OBJETO: Concessão para a execução do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos.

EMPRESA PROPONENTE - *****

TELEFONE / E MAIL

4.3 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via – conforme modelo constante no ANEXO III, onde o percentual ofertado repassado ao município deverá ser de **NO MÍNIMO 10% (dez)** por cento em proposta sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente.

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

5.1 **O ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos necessários para a habilitação da LICITANTE, nos termos do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, compreendendo:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- III - Qualificação técnica;
- IV - Documentação relativa à qualificação econômica financeira.
- V – Declarações constantes do item 5.6.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- g) Anexo VII – Modelo declaração de fato superveniente;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não possui em seu Quadro Societário Parlamentares de Qualquer Esfera do Governo;
- i) Anexo IX - Lei Municipal nº 3727/2010 e Decreto nº 699/2015.

2. OBJETO

2.1 O objeto desta concorrência é a outorga em regime de CONCESSÃO, dentro do território do Município de Porto União/SC, da execução do serviço de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos cujos condutores cometeram infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal e Lei nº 8.987, de 13.02.95.

2.2 O horário para liberação dos veículos recolhidos será das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

2.3 Demais condições da CONCESSÃO constam da Minuta do Contrato de Concessão, que compõe o Anexo I deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Concorrência todas as empresas que preencham os requisitos abaixo estipulados:

3.1 Possuam Capital Social integralizado e registrado de, no mínimo 5% (cinco) do valor da presente licitação

3.2 - Não será permitido o consórcio de empresas para exploração desta concessão;

3.3 Será vedada a participação de empresas:

3.3.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

3.3.2 - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.3.3 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores da Administração Municipal direta ou indireta.

3.5 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 As empresas licitantes deverão apresentar a documentação e propostas em 02 (dois) envelopes opacos separados, fechados, o primeiro contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** conforme item 5 deste edital, o segundo – **PROPOSTA COMERCIAL - elaborada em conformidade com o item 6 deste edital.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2018

CONCORRENCIA 001/2018

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE COMETEREM INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/97).

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 83.102.541/0001-58, com sede na cidade de Porto União/SC, na Rua Padre Anchieta 126, Centro, torna público que fará realizar no **dia 15 de fevereiro de 2018, às 13:30 horas**, na sede da prefeitura do município, a abertura das propostas, relativamente ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE COMETEREM INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/97)**, nos termos da lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei Municipal nº 3727/2010, e de acordo com as cláusulas e condições, constantes deste Edital

Os envelopes **HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**, serão recebidos até as 13:30 horas do dia **15 de fevereiro de 2018**, no setor de protocolo desta Prefeitura, localizado no prédio da Prefeitura do Município de Porto União, sito à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União/SC, e serão abertos no mesmo dia às 13:30 horas na Sala de Licitações no endereço acima.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (042) 3523-1155, no horário das 13:00 às 17:30 no Departamento de Licitações.

1. INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 A presente Concorrência é regida por Normas contidas neste Edital, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 3727/2010.

1.2 Para efeito de julgamento, esta Licitação enquadra-se no tipo "**MAIOR OFERTA**", conforme definido no Inciso II, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, combinado com as disposições do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

1.3 Fazem parte integrante e indissociável deste edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Minuta do Termo de Concessão;
- b) Anexo II - Modelo de Formulário de Apreensão / Recepção - GRV;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Conhecimento de condições de Edital;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de empregados menores;
- f) Anexo VI – Declaração dos Índices do Balanço Patrimonial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2018

CONCORRÊNCIA 001/2018

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE COMETEREM INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____

Responsável: _____

Declaro que recebi, através do acesso à página www.portouniao.sc.gov.br da Prefeitura Municipal, o edital acima, dentro do prazo legal e pertinente.

_____, _____ de _____ de 2018

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura com essa empresa, sobre as eventuais alterações do edital, solicitamos que este protocolo seja devolvido a esta Coordenadoria devidamente preenchido, através do e mail licitacao@portouniao.sc.gov.br ou liciteportouniao@yahoo.com.br

OBS: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI. FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTE PREGÃO DIRETAMENTE A LICITANTE.

Departamento de Licitações



CONC 001.xlsx	- Documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio eletrônico, com formulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas	
---------------	---	--



<p>Concorrência 001.pdf</p>	<p>- Documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio eletrônico, com formulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas</p>	
<p>Concorrência 001.pdf</p>	<p>- Tratamento de riscos: identificação; memoria de cálculo do valor de riscos; indicação da conveniência e possibilidade de transferência à concessionaria; matriz consolidada explicando os risco, impactos, custos e respectiva alocação e medidas de mitigação ou compensatórias, conforme o caso</p>	
<p>Concorrência 001.pdf</p>	<p>- Definição do parâmetro ou do indicadora ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP ou de Concessão Comum, bem como justificativa para a sua adoção</p>	
<p>Concorrência 001.pdf</p>	<p>- Elementos de projeto básico que permitam sua plena caracterização (nos termos do inciso XV do art.18 da Lei nº 8.987, de 1995), com detalhamento com nível de anteprojeto (nos termos do §4º do art.10 da Lei nº 11.079 de 2004), que deverão incluir memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros</p>	

IN-TC-0021/2015

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Solicitante: ELISEU MIBACH

CPF Solicitante: 501.086.709-53

Unidade: Prefeitura Municipal de Porto União

Email Solicitante: liciteportouniao@yahoo.com.br

Processo: 002/2018

Objeto da Licitação: CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE COMETEREM INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Email: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data Primeira Publicação: 12/01/2018

Nº Edital: CONCORRÊNCIA 001/2018

Nome do Titular da Unidade: ELISEU MIBACH

Nº Processo Administrativo: 002/2018

CPF do Titular da Unidade: 501.086.709-53

Valor Previsto: R\$ 398.000,00

Tipo de Contratação: Concessões e Permissões de Serviços Públicos

Data Prev. da Abertura da Licitação: 15/02/2018

Modalidade: Concorrência

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S^a os seguintes documentos assinados digitalmente:

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
Concorrência 001.pdf	- Edital e minuta do contrato	



SEGURANÇA

Preso suspeito de matar indígena na virada do ano

SEGUNDO A POLÍCIA, Gilmar César de Lima confessou que matou Marcondes Nambla após desentendimento

PAMYLE BRUGNAGO
pamyle.brugnago@somoinst.com.br

Foi preso na manhã desta sexta-feira o suspeito de matar o professor indígena Marcondes Nambla, de 36 anos, espancado em Penha na madrugada do dia 1º de janeiro. Segundo a Polícia Civil, Gilmar César de Lima, de 23 anos, teria confessado o crime após ser localizado na casa da irmã no bairro Gaspar Mirim. A prisão ocorreu por volta das 6h30min. Gilmar foi encontrado ao lado da mulher, da irmã e do filho.

— Ele confessou que realmente matou o índio por uma discussão envolvendo o cachorro dele — afirmou o delegado-geral adjunto da Polícia Civil em Santa Catarina, Marcos Ghizoni.

Segundo delegado Douglas Teixeira Barroco, responsável pela investigação do caso, o jovem de 22 anos morava em Gaspar e atualmente estava resi-

dindo em Penha, no Litoral Norte, mas teria abandonado a residência após o crime e estava foragido. A Polícia Civil informou que ele será encaminhado ao Presídio Regional de Blumenau.

De acordo com a polícia, Lima teria antecedentes por crimes como homicídio qualificado, roubo, furto, lesão corporal e receptação. Marcos Ghizoni já havia confirmado que "o índio foi morto pelo que chamamos tecnicamente de motivo fútil".

Durante a investigação do caso o delegado Barroco citou que a identificação do suspeito só foi possível com o vídeo de uma câmera de segurança que registrou o momento da agressão, e da ajuda de testemunhas do ocorrido.

— Inclusive, ele falava que fez aquilo porque a vítima mexido com o cachorro dele. Falava isso para as pessoas que estavam passando pelo local — afirmou o delegado responsável pelo caso antes da prisão de Lima.



DIOGO VARGAS

diogo.vargas@somoinst.com.br

A saída de Grubba, o céu e o inferno em sete anos

A surpreendente candidatura a deputado federal acabou se transformando oficialmente no principal motivo da saída do secretário César Grubba do comando da Segurança Pública. Mas a troca já vinha sendo dada como certa nos bastidores. Tanto pelo fator político quanto pelo momento da área, os longos sete anos à frente do cargo e o clima de despedida que já vinha sendo protagonizado pelo próprio Grubba - o que ficou evidente na inauguração do complexo de Segurança em agosto com os discursos de balanço e de agradecimentos a ele pelo governador Raimundo Colombo.

O que fica claro é que Grubba viveu literalmente dias de céu e inferno no governo. De 2012 a 2017, foram cinco ondas de atentados, uma lástima para um Estado até então dado como o mais seguro do Brasil. Para piorar, em grande parte desses períodos Grubba se manteve numa postura de distância, negando

entrevistas ou manifestações e emitindo declarações apenas em notas oficiais.

Os últimos anos foram marcados por aumento dos índices criminais e da sensação de violência. SC teve crescimento em mortes violentas e um quadro de explosão dos assassinatos em Florianópolis e Joinville.

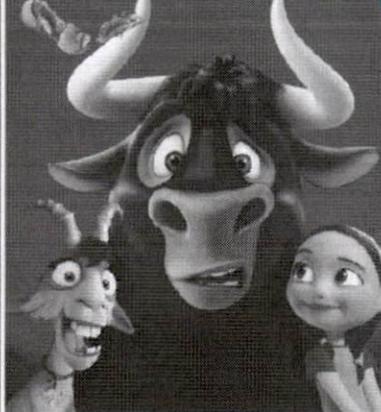
Houve pontos favoráveis como a despolitização da segurança nos primeiros anos, a gestão essencialmente técnica, a melhoria das condições dos policiais em comparação a outros Estados e as contratações históricas de efetivo. Houve outros conversos como os pesados investimentos na construção de grandes prédios policiais - a própria sede da Segurança, em Florianópolis, chegou a ser considerada um elefante branco que custou R\$ 89 milhões. E a grande polêmica saiu no ano passado em meio a uma nova onda de violência, com a declaração de que "fazemos segurança para pessoas de bem".

DESCONTO ESPECIAL PARA
SÓCIO E ACOMPANHANTE

50%
DE DESCONTO

DOS CRIADORES DE RIO E A ERA DO CÉU.

Blue Sky
O TOURO
FERDINANDO



NUNCA DESISTA, NUNCA SE RENDA.

GARY OLDMAN • NIKETON CHURCHILL

O DESTINO DE UMA NAÇÃO

DE JOEL WHITT • COM O CANTOR BILLY JOEL E PEARL JAM

ARCOPLEX
CINEMAS

Itaguçu e Via Catarina

Consulte a programação completa no site:
www.arcoplex.com.br

Você pode baixar seu cartão virtual ou resgatar o voucher desse benefício em:
clubedoassinantedc.com.br

Desconto não acumulativo com outras promoções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2018
EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2018

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Concurso Técnico, com adjudicação por menor oferta, para contratação do serviço de remoção, depósito e gestão de resíduos que consistem em resíduos previstos no código de trânsito brasileiro. O recebimento dos envelopes se dará até as 18h30min do dia 15 de fevereiro de 2018 na Prefeitura Municipal, com abertura dos envelopes, no mesmo local, data e horário. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União: www.porto-uniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas na Rua Padre Andréia, 176, e-mail licitacoes@porto-uniao.sc.gov.br, telefone: (47) 3523-1155.

Porto União - SC, 10 de janeiro de 2018.
Elton Münch - Prefeito Municipal

ERRATA
Comunicamos que por problemas de processamento interno, deixamos de veicular esta Edital em nossa edição de 12 de janeiro de 2018.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
RUA ALBERTO WERNER (47) 3341-6000

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 FAMAI

O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.556, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PARA A RESSACADA, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186.

As propostas serão abertas às 16h30min do dia 30 de janeiro de 2018, na Sala de Reuniões do Departamento de Contratos, Compras e Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 10 de janeiro de 2018.
Sandro Ricardo Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

DC PARA ANUNCIAR LIGUE:
48 3216 3216
48 3216 3867
DIÁRIO CATARINENSE





Esporte

Ricardo Silveira
 esporte@jornalcomercio.com



“É uma lembrança que emociona até os dias de hoje”, diz ex atleta do futebol amador do Vale do Iguaçu

Faria, atuou pelo União tradicional equipe da época

João Antônio Faria Júnior, ou simplesmente Faria. Ex jogador do futebol amador do Vale do Iguaçu foi um dos grandes de uma geração. E lembrado com saudados dos tempos áureos do esporte local.

A carreira

Começou a jogar futebol no fim década de 50 no Colégio São José, em Porto União, atuando pela equipe do 11 Irmãos. Lá, conquistou alguns títulos e artilheiro das competições.

Anos depois seguiu para o União, tradicional equipe do futebol amador. Lá chegou para substituir o atleta Natal, que era um dos principais jogadores da época. “Foi uma grande responsabilidade substituir o Natal, era um dos principais nomes da época, mas, felizmente consegui ter boas atuações e ser campeão com a equipe em 1964”, disse.

Fim do amador?

Para o ex-atleta a chegada da Associação Atlética Iguaçu foi determinante para o “fim do futebol amador”. “Inclusive o primeiro jogo do Iguaçu foi em um amistoso contra a seleção da Liga Ama-



Faria nos tempos de atleta

dora da cidade, onde tive a oportunidade de fazer um dos gols, mas, infelizmente a chegada de um time profissional decretou o fim do amador na região”, destacou.

Na época, grandes equipes disputam o Campeonato Amador local, promovido pela Liga Regional Iguaçu - Leri.

Juventus, União, São Bernardo, Ferroviário, Avai e São Cristóvão, animavam os fins de semana do Vale do Iguaçu com grandes jogos.

O envolvimento era tanto que os campos ficavam lotados. “Cada equipe ficava em uma região, o que



Fotos: Reprodução

Faria nos dias de hoje

favoreceu a formação de torcidas, ou seja, tinha uma identificação, o apoio era grande, os campos ficavam lotados”, afirmou.

O sucesso das competições foi tão grande, que até os dias atuais estão marcadas na lembrança de quem vivenciou a época. “É difícil ser igual como naquela época, pois era a atração do fim de semana, reunia um grande número de pessoas, era um ambiente diferente, tanto que é lembrado com muito saudosismo até os dias atuais, e a lembrança nos emociona”, finalizou.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 CNPJ 76.339.688/0001-09
 Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000
 ERRATA
 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
 A Pregoeira Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve alterar o Edital da Chamada Pública nº 001/2018, para alteração no seguinte item:
 Altera-se o descritivo e unidade de medida do item 2 do Anexo I – Do valor praticado e quantidades:
 Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes no edital originário.
 Cruz Machado, 10 de Janeiro de 2018.
 Vera Maria Benzak Krawczyk Presidente
 Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
 CNPJ 75.688.366/0001-02
 EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO
 PROCESSO Nº 154/2017
 PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 86/2017
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA-PR.
 CONTRATADO: MERCADO KOSERA LTDA; SUPERMERCADO DUKELLI LTDA, ANAMIR TEREZINHA BOSCATO LOPES RODRIGUES EIRELI, MARCELO GONÇALVES TIBER 05906591974; JACKW ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA-EPP. MERC SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A; AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.
 VALOR TOTAL R\$ 250.028,70 (Duzentos e cinquenta mil, vinte e oito reais e setenta centavos).
 FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.
 Ricardo Castilho de Oliveira - Pregoeiro

Processo Licitatório 003/2018 - AMASPU
 Inexigibilidade de Licitação 002/2018
 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 A AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União, através de sua Presidente e de seu Curador, respectivamente Margareth Flissak e Eliseu Mibach, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório 003/2018 - Inexigibilidade de Licitação 002/2018, que declarou a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação da empresa INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA - INC para prestação de serviços profissionais na área de saúde.
 A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Presidente, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com os preços praticados no mercado.
 Porto União, SC, 10 de janeiro de 2018.
 MIGUEL CHOKAILO NETO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Decreto nº 046/2017

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
 CNPJ 75.688.366/0001-02
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2017
 PROCESSO COMPRA Nº 148/2017
 TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2017
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
 CONTRATADO: VALDECIR GARCIA DE CAMPOS DECOMAIN-ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FAZER REFORMAS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ESCOLA PROFESSOR HUGO GUILHERME JAEGER.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.
 VALOR: R\$ 24.530,93 (Vinte e Quatro mil, quinhentos e trinta reais e noventa e três centavos).
 APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante - FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná - Porto Vitória PR, 11 de Janeiro de 2018.
 Kurt Nielsen Junior - Prefeito Municipal
 Contratante
 VALDECIR G. de C DECOMAIN
 22.896.031/0001-05 - Contratado

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
 CNPJ 75.688.366/0001-02
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2017
 PROCESSO COMPRA Nº 162/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2017 S. R.P.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ
 CONTRATADO: W.M. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO AMPOLAS DE OMALIZUMABE 150 MG, VISTO QUE ESTE MEDICAMENTO NAO FAZ PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS.
 VALOR: R\$ 14.820,00 (Quatorze mil, oitocentos e vinte Reais)
 VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.
 FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná - Porto Vitória - PR, 11 de janeiro de 2018
 Kurt Nielsen Junior - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
 CNPJ 75.688.366/0001-02
 EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2017
 PROCESSO COMPRA Nº 162/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2017 S. R.P.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ
 CONTRATADO: W.M. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO AMPOLAS DE OMALIZUMABE 150 MG, VISTO QUE ESTE MEDICAMENTO NAO FAZ PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS.
 VALOR: R\$ 14.820,00 (Quatorze mil, oitocentos e vinte Reais)
 VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.
 FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná - Porto Vitória PR 11 de janeiro de 2018
 Ricardo Castilho de Oliveira - Pregoeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 2ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rua Sete de Setembro, nº 162. Centro. Porto União - SC - CEP: 89400-000
 Fone / Fax: (42) 3522-2142 End. Eletrônico: cartoriocosta@waw.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço público para conhecimento de parte e a quem mais possa interessar que se encontra (am) neste Tabelionato, à Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para cobrança ou posterior protesto o (s) título (s) contra:
 NATUREZA DO TÍTULO: FICHA DE INDICAÇÃO - PROTOCOLO Nº: 56.469
 NÚMERO DO TÍTULO: 0010364 - VENCIMENTO: 14.12.2017
 APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A. - CREDOR: FRONTIER IMPORTADORA
 DEVEDOR: ESPACO IDEAL EIRELE - ME - CNPJ: 12.257.638/0001-91
 Ao valor do título serão acrescidos os juros legais a partir do vencimento.
 Selo de fiscalização: R\$ 1,90 - Liquidação após a intimação: R\$ 17,00 - Condução: R\$ 0,00
 Diligência: R\$ 34,00 - Edital: R\$ 16,50

E pôr não ter sido encontrado o responsável, ficando devedor intimado, a partir da publicação deste, a acatilar ou pagar no tríduo legal (3 dias úteis), alertando-se, desde já, quanto à possibilidade de oferecimento de resposta escrita no mesmo prazo, sob pena de, em não o fazendo, ser lavrado e registrado o protesto.

Porto União - SC - 12 DE JANEIRO DE 2018.

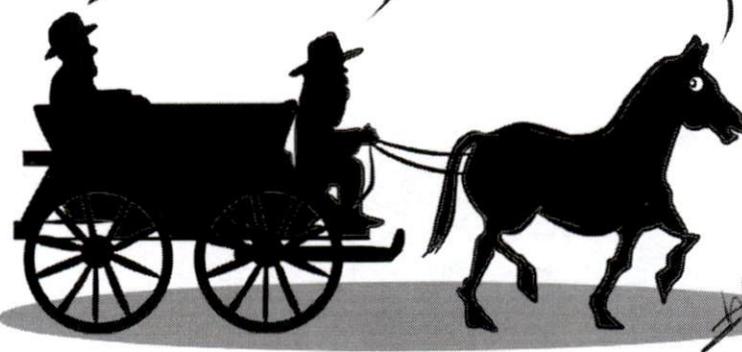
DIONIZIO SUDA - Escrevente Substituto.

CHARGE

VOCÊ VIU QUE A
 CRISTIANE BRASIL
 TEVE QUE PAGAR
 60 MIL DE INDENIZAÇÃO
 PRA UM EX-FUNCIONÁRIO?

VI SIM!
 ACHO POUCO, POIS
 O CARA TRABALHAVA
 IGUAL UM CAVALO!

TAMBÉM, 15 HORAS
 POR DIA NEM EU
 AGUENTO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 Processo Licitatório 002/2018.
 Extrato de Edital de Concorrência 001/2018.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Concorrência, com adjudicação por maior oferta, para concessão do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos que cometerem infrações previstas no código de trânsito brasileiro. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 15 de fevereiro de 2018 na Prefeitura Municipal, com abertura dos envelopes, no mesmo local, data e horário. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitacao@portouniao.sc.gov.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br, e fone (42) 3523-1155.
 Porto União - SC, 10 de janeiro de 2018.

Eliseu Mibach
 Prefeito Municipal

Porto União

PREFEITURA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2018 - AMASPU

Publicação N° 1488495

Processo Licitatório 003/2018 - AMASPU
Inexigibilidade de Licitação 002/2018

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União, através de sua Presidente e de seu Curador, respectivamente Margareth Flissak e Eliseu Mibach, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório 003/2018 - Inexigibilidade de Licitação 002/2018, que declarou a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação da empresa INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA - INC para prestação de serviços profissionais na área de saúde. A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Presidente, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com os preços praticados no mercado.

Porto União, SC, 10 de janeiro de 2018.
MIGUEL CHOKAILO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 046/2017

EXTRATO DE DECLARAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2018 - AMASPU

Publicação N° 1488482

Processo Licitatório 001/2018 - AMASPU
Inexigibilidade de Licitação 001/2018

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União, através de sua Presidente e de seu Curador, respectivamente Margareth Flissak e Eliseu Mibach, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório 001/2018 - Inexigibilidade de Licitação 001/2018, que declarou a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA para prestação de serviços profissionais na área de saúde.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Presidente, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com os preços praticados no mercado.

Porto União, SC, 08 de janeiro de 2018.
MIGUEL CHOKAILO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 046/2017



EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2018

Publicação N° 1488342

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 002/2018.
Extrato de Edital de Concorrência 001/2018.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Concorrência, com adjudicação por maior oferta, para concessão do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos que cometerem infrações previstas no código de trânsito brasileiro. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 15 de fevereiro de 2018 na Prefeitura Municipal, com abertura dos envelopes, no mesmo local, data e horário. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 10 de janeiro de 2018.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

Publicação N° 1488343

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 003/2018 – Multientidade.

Extrato de Edital de Pregão Presencial 001/2018 – Exclusivo MEI, ME e EPP.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por lote, do tipo presencial, para contratação de empresa para realização de serviços de aferição, manutenção, reparo e limpeza de tacógrafos. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 25 de janeiro de 2018 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 11 de janeiro de 2018.

Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2018

Publicação N° 1488344

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 004/2018.

Extrato de Edital de Pregão Presencial 002/2018 – Exclusivo MEI, ME e EPP.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de madeiras diversas. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 26 de janeiro de 2018 na Prefeitura Municipal, com início



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2018

CONCORRÊNCIA 001/2018

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE COMETEREM INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Razão Social: Paulo Eduardo Wunderlich - ME
CNPJ: 25.342.456/0001-60
Endereço: Avenida dos Ferrovários 2299
Cidade: Porto União Estado: Santa Catarina CEP 89400-000
E-mail: eduardo.wun@bol.com.br - gizeli@imediatecontabilidade.com.br
Telefone: (42) 35 23 - 9336 Fax: (42) 35 23 9336 Celular: (42) 9 88074001

Responsável: Paulo Eduardo Wunderlich

Declaro que recebi, através do acesso à página www.portouniao.sc.gov.br da Prefeitura Municipal, o edital acima, dentro do prazo legal e pertinente.

Porto União, 17 de junho de 2018

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura com essa empresa, sobre as eventuais alterações do edital, solicitamos que este protocolo seja devolvido a esta Coordenadoria devidamente preenchido, através do e mail licitacao@portouniao.sc.gov.br ou liciteportouniao@yahoo.com.br

OBS: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAME SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEL. FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÃO DIRETAMENTE A LICITANTE.

Departamento de Licitações



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2018
CONCORRÊNCIA 001/2018

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE COMETEREM INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Razão Social: VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-ME CNPJ: 20.538.561/0001-56
Endereço: RUA ROBERTO SGODA 218 Cidade: COLOMBO Estado: PARANÁ CEP: 83403530 E-mail: diegocarrao12@hotmail.com Telefone: 41 3666-9101 Celular: 41 99672-7023
Responsável: Diego Carrão , Declaro que recebi, através do acesso à página www.portouniao.sc.gov.br da Prefeitura Municipal, o edital acima, dentro do prazo legal e pertinente. COLOMBO, 08 de FEVEREIRO de 2018





Prefeitura Municipal de Porto União

C E R T I D ã O

De acordo com o Processo nº 316-2018, referente a pedido de Certidão de cota de imóvel urbano, certificamos para os devidos fins e efeitos que o imóvel matriculado sob o nº 21.719, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC, de propriedade do sr. Nelson dos Santos Wunderlich, inscrito no CPF sob o nº 568.950.119-00 e RG nº 4.118.573-6/PR, situado no Bairro Santa Rosa – Porto União/SC, está localizado na COTA 751,25m.

Porto União - SC, 09 de Fevereiro de 2018.

IVO ADOLFO WERLE JUNIOR
Dirigente Municipal de Planejamento



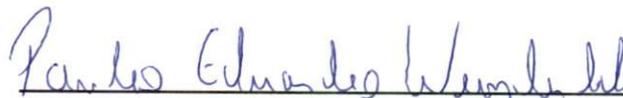
ANEXO - VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
PARLAMENTARES DE QUALQUER ESFERA DO GOVERNO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

A empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME, com CNPJ nº 25.342.456/0001-60, com endereço a Avenida dos Ferroviários, 2299, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Paulo Eduardo Wunderlich, portador da Carteira de Identidade nº 010.195.439-57, **DECLARA**, que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

Porto União, 14 de fevereiro de 2018



PAULO EDUARDO WUNDERLICH

CNPJ Nº 25.342.456/0001-60





ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

A empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME, com CNPJ nº 25.342.456/0001-60, com endereço a Avenida dos Ferroviários, 2299, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto União, 14 de fevereiro de 2018



PAULO EDUARDO WUNDERLICH

CNPJ Nº 25.342.456/0001-60



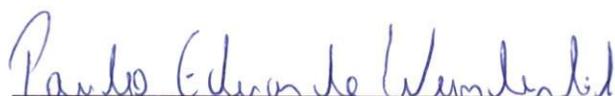
ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

A empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME, com CNPJ nº 25.342.456/0001-60, com endereço a Avenida dos Ferroviários, 2299, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93

Porto União, 14 de fevereiro de 2018



PAULO EDUARDO WUNDERLICH

CNPJ Nº 25.342.456/0001-60



④



ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

A empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME, com CNPJ nº 25.342.456/0001-60, com endereço a Avenida dos Ferroviários, 2299, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, através de seu responsável o Sr. Paulo Eduardo Wunderlich, com CPF nº 010.195.439-57, vem pela presente **DECLARAR** que tomou conhecimento das condições gerais da Concessão de prestação de Serviço Público de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018.

④

Porto União, 14 de fevereiro de 2018

Paulo Eduardo Wunderlich

PAULO EDUARDO WUNDERLICH

CNPJ Nº 25.342.456/0001-60

[Handwritten signatures and initials]





09/02/2018

7077789

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5063677

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 08/02/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PAULO EDUARDO WUNDERLICH ME, portador do CNPJ: 25.342.456/0001-60. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018.

PEDIDO Nº:

7077789



TERMO DE ENCERRAMENTO

NOME DA EMPRESA: **PAULO EDUARDO WUNDERLICH**

FINALIDADE: **DIÁRIO**

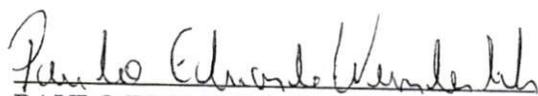
DATA REGISTRO: **02/08/2016**

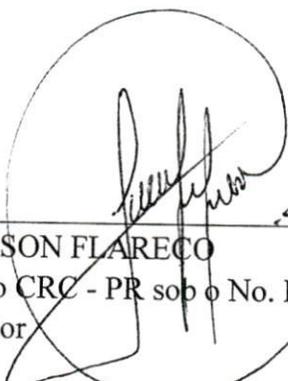
NÚMERO DE ORDEM: **001**

NÚMERO DE FOLHAS: **016**

PERÍODO: **01/06/2017** A **31/12/2017**

Porto União, 31 de Dezembro de 2017


PAULO EDUARDO WUNDERLICH
Empresario


JEFERSON FLARECO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR047229/O-1
Contador



CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

PORTO UNIAO, 31/12/2017

A

IMEDIATTA CONTABILIDADE LTDA ME
CRC n.º PR047229/O-1
Endereço: Rua EMILIO WOLF , nº 170, SAO PEDRO, CEP nº 89400-000
PORTO UNIAO, SC

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH , CNPJ 25.342.456/0001-60, que as informações relativas ao período base 31/12/2017, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

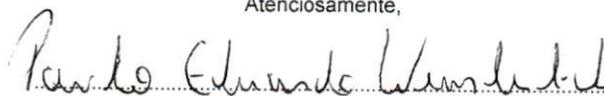
- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2017;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,


PAULO EDUARDO WUNDERLICH
EMPRESARIO
CPF: 010.195.439-57



6. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

7. AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial *pro rata*, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2017 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

9. RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Capital Social

O Capital Social é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:
Empresário: Paulo Eduardo Wunderlich com participação de 100% no capital social;

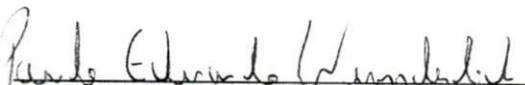
10.2. Lucros ou Prejuízos Acumulados

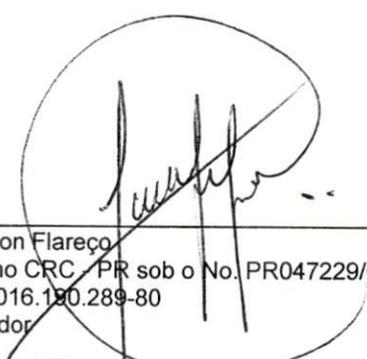
Representam os lucros/prejuízos obtidos no decorrer das atividades operacionais.

11. EVENTOS SUBSEQUENTES

A administradora declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

União da Vitória/PR, 31 de dezembro de 2017.


Paulo Eduardo Wunderlich
Empresário
CPF: 010.195.439-57


Jeferson Flareco
Reg. no CRC/PR sob o No. PR047229/O-1
CPF: 016.190.289-80
Contador





NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

1. CONTEXTO OPERACIONAL

PAULO EDUARDO WUNDERLICH, cadastrada no CNPJ sob o número 25.342.456/0001-60, constituída em 02/08/2016, tributada pelo Simples Nacional com apuração mensal, tendo como objeto social Serviços de reboque de veículos, comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores, comerciante de peças e acessórios usados para veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de transporte de pessoas com uso de automóveis. Com sede e foro na cidade de Porto União/SC.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2017, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1. Ativo Circulante

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).

3.2. Estoques

A empresa não possui estoque físico na data do encerramento do Balanço Patrimonial.

3.3. Ativos Não Circulantes

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

3.4. Imobilizado

A referida empresa não possui bens constituindo seu Ativo Imobilizado.

4. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação; c) o passivo for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

4.1. Empréstimos e Financiamentos

A empresa não possui empréstimos ou financiamentos em seu Passivo.

4.2. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Relacionam-se todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, contendo dentre elas INSS a recolher e FGTS a recolher.

4.3. Obrigações Tributárias

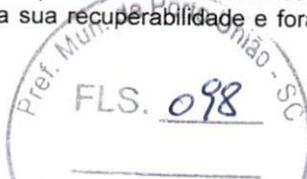
Encontram-se neste grupo as contas de Simples Nacional a Recolher, que se refere ao imposto sobre a receita bruta e o IRRF sobre a folha de pagamento.

4.4. Obrigações Diversas

Neste grupo, até o encerramento deste balanço não há nenhuma outra obrigação da empresa perante seus funcionários ou empresários.

5. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.



PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
1 S	1	ATIVO	1
2 S	1.1	ATIVO CIRCULANTE (Nota 7.1)	2
3 S	1.1.1	DISPONÍVEL	3
4 S	1.1.1.01	NUMERARIO	4
5	1.1.1.01.001	Caixa	5
46 S	1.1.4	OUTRO CREDITOS	3
49 S	1.1.4.02	CHEQUES EM COBRANÇA	4
509	1.1.4.02.001	Cheques em Cobrança	5
149 S	2	PASSIVO	1
150 S	2.1	PASSIVO CIRCULANTE (Nota 8)	2
705 S	2.1.1	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	3
151 S	2.1.1.01	FORNECEDORES	4
773	2.1.1.01.001	OFICINA MECANICA 3 IRMAOS LTDA	5
159 S	2.1.1.07	OBRIG. TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS (Nota 10)	4
524	2.1.1.07.002	Inss a Recolher	5
527 S	2.1.1.08	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS (Nota 11)	4
529	2.1.1.08.001	Simplex Nacional a Recolher	5
535 S	2.1.1.11	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	4
538	2.1.1.11.001	Pró-Labore a Pagar	5
242 S	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 13)	2
243 S	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	3
244 S	2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL (Nota 13.1)	4
245	2.3.1.01.001	Capital Social (Nota 13.1)	5
710 S	2.3.1.03	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4
586	2.3.1.03.001	Lucros (Prejuizos) Acumulados	5
269 S	3	RECEITAS	1
500 S	3.1	RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS	2
270 S	3.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	3
60 S	3.1.1.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
61	3.1.1.02.001	Prestação de Serviços a Vista	5
283 S	3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	3
284 S	3.1.2.01	(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	4
539	3.1.2.01.001	Desp.c/ vendas Simplex Nacional	5
611 S	4	CONTAS DE SALDO DEVEDOR	1
403 S	4.1	DESPESAS OPERACIONAIS	2
404 S	4.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3
405 S	4.1.1.01	DIREÇÃO	4
406	4.1.1.01.001	Despesas c/ Retirada de Pro-Labore	5
410 S	4.1.1.02	PESSOAL	4
543	4.1.1.02.005	Desp.c/assistencia medica	5
544 S	4.1.1.03	CONSERVAÇÃO	4
546	4.1.1.03.002	Desp. c/Instalações	5
547	4.1.1.03.003	Desp. c/Veiculos	5
555 S	4.1.1.05	DESPESAS DIVERSAS	4
689	4.1.1.05.022	Desp.c/ Contabilidade	5
566 S	4.1.1.07	DESPESAS TRIBUTARIAS	4
568	4.1.1.07.002	Desp.c/Taxas e Serviços Públicos	5
711 S	6	CONTAS DE APURAÇÃO	1
712 S	6.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	2
471 S	6.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	3
472 S	6.1.4.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	4
473	6.1.4.01.001	Resultado do Exercício	5



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2017

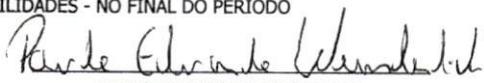
ATIVIDADES OPERACIONAIS

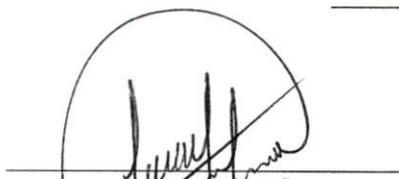
Resultado do período	86.312,72
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	86.312,72
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	(115.000,00)
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	1.762,37
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	(26.924,91)
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(26.924,91)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(26.924,91)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Integralização de capital	35.000,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	35.000,00

Aumento nas Disponibilidades	8.075,09
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	8.075,09


PAULO EDUARDO WUNDERLICH
EMPRESARIO
CPF: 010.195.439-57


JEFFERSON FLARECO
Reg. no CRC PR sob o No. PR047229/O-1
CPF: 016.190.289-80





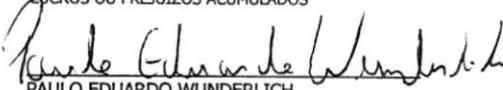


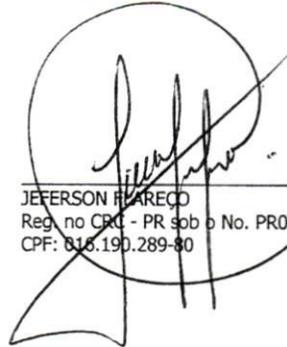


DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	86.312,72
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	86.312,72
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00

86.312,72

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

PAULO EDUARDO WUNDERLICH
EMPRESARIO
CPF: 010.195.439-57


JEFERSON FLARECO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR047229/O-1
CPF: 816.190.289-80



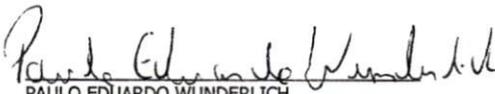


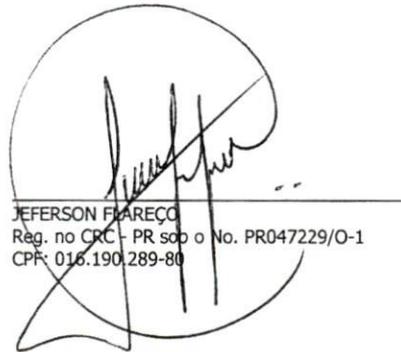




DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional		
Prestação de Serviços a Vista	100.512,70	100.512,70
Deducoes		
Desp.c/ vendas Simples Nacional	(6.030,77)	(6.030,77)
Receita Líquida		<u>94.481,93</u>
Lucro Bruto		<u>94.481,93</u>
Despesas Administrativas		
Despesas c/ Retirada de Pro-Labore	(5.622,00)	
Desp.c/assistencia medica	(139,82)	
Desp. c/Instalações	(365,40)	
Desp. c/Veiculos	(474,60)	
Desp.c/ Contabilidade	(1.140,00)	(7.741,82)
Despesas Tributarias		
Desp.c/Taxas e Serviços Publicos	(427,39)	(427,39)
Resultado operacional liquido		<u>86.312,72</u>
Resultado Antes do IR		<u>86.312,72</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>86.312,72</u>


PAULO EDUARDO WUNDERLICH
EMPRESARIO
CPF: 010.195.439-57


JEFERSON FLARECO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR047229/O-1
CPF: 016.190.289-80



Handwritten notes and signatures:
Cris
R
x
P



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	123.075,09D
ATIVO CIRCULANTE (Nota 3.1)	123.075,09D
DISPONÍVEL	8.075,09D
NUMERARIO	8.075,09D
Caixa	8.075,09D
OUTRO CREDITOS	115.000,00D
CHEQUES EM COBRANÇA	115.000,00D
Cheques em Cobrança	115.000,00D
PASSIVO	123.075,09C
PASSIVO CIRCULANTE (Nota 4)	1.762,37C
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	1.762,37C
OBRIG. TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS (Nota 4.2)	103,07C
Inss a Recolher	103,07C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS (Nota 4.3)	825,37C
Simples Nacional a Recolher	825,37C
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	833,93C
Pró-Labore a Pagar	833,93C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 10)	121.312,72C
CAPITAL SOCIAL	121.312,72C
CAPITAL SOCIAL (Nota 10.1)	35.000,00C
Capital Social (Nota 10.1)	35.000,00C
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	86.312,72C
Lucros (Prejuízos) Acumulados	86.312,72C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 123.075,09 (cento e vinte e três mil e setenta e cinco reais e nove centavos)

Paulo Eduardo Wunderlich

PAULO EDUARDO WUNDERLICH
EMPRESARIO
CPF: 010.195.439-57

Jeferson Flareço

JEFERSON FLAREÇO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR047229/O-1
CPF: 016.190.289-80



TERMO DE ABERTURA

NOME DA EMPRESA: **PAULO EDUARDO WUNDERLICH**

NIRE: **42802931850**

DATA REGISTRO: **02/08/2016**

MUNICÍPIO: **PORTO UNIÃO / SC**

FINALIDADE: **DIÁRIO**

NÚMERO DE ORDEM: **001**

NÚMERO DE FOLHAS: **016**

CNPJ: **25.342.456/0001-60**

Data do encerramento do exercício social: 31/12

Porto União, 01 de Junho de 2017

Paulo Eduardo Wunderlich
PAULO EDUARDO WUNDERLICH
Empresario

Jefferson Flareço
JEFERSON FLAREÇO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR047229/O-1
Contador

uij
CONFERE COM ORIGINAL
15/02/18



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

JEFERSON FLAREÇO CONTADOR
R EMILIO WOLF 170-SAO PEDRO
1 PR-047229/O-1 CPF: 016.190.289-80
89400-000 PORTO UNIÃO- SC
<<< VALIDADE ATÉ 31/03/2019 >>>
IMEDIATTA ASSESSORIA CONTABIL

Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. *304*
Comissão de Licitação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE PORTO UNIÃO

Termo de Autenticação 18/020846-2

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

PORTO UNIÃO
14 FEV. 2018

MARGARIDA B. ANAI IS...

Margarida B. Anai
Margarida B. Anai
Margarida B. Anai

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES DO BALANÇO PATRIMONIAL

Declaro que os índices abaixo apresentados foram elaborados com base nas informações contidas no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017.

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ R\$ 123.075,09 LC= 69,83
R\$ 1.762,37 ✓

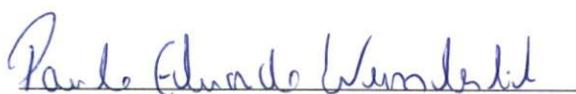
SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$ R\$ 123.075,09 SG= 69,83
R\$ 1.762,37 ✓

LG – Liquidez Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ R\$ 123.075,09 LC= 69,83
R\$ 1.762,37 ✓

Porto União (SC), 12 de Fevereiro de 2018.


Paulo Eduardo Wunderlich
Empresário
CNPJ: 25.342.456/0001-60


Jeferson Flareço
CRC/PR - 047229/O-1
Contador

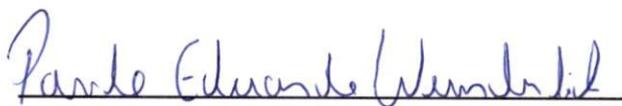


DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

A empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME, com CNPJ nº 25.342.456/0001-60, com endereço a Avenida dos Ferroviários, 2299, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, por intermédio do seu representante legal , o Sr. Paulo Eduardo Wunderlich, portador da Carteira de Identidade nº 010.195.439-57, **DECLARA**, ATENDER INTEGRALMENTE A Lei Municipal nº 37/27/2010 especialmente o artigo 5º da mesma.

Porto União, 14 de fevereiro de 2018.



PAULO EDUARDO WUNDERLICH

CNPJ Nº 25.342.456/0001-60

①





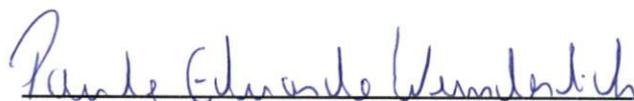


DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

A empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME, com CNPJ nº 25.342.456/0001-60, com endereço a Avenida dos Ferroviários, 2299, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, por intermédio do seu representante legal , o Sr. Paulo Eduardo Wunderlich, portador da Carteira de Identidade nº 010.195.439-57, **DECLARA**, que terá disponível, pelo menos um veículo plataforma para transporte de veículos leves e motos e outro caminhão guincho para veículos pesados.

Porto União, 14 de fevereiro de 2018.



PAULO EDUARDO WUNDERLICH

CNPJ Nº 25.342.456/0001-60



DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

A empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME, com CNPJ nº 25.342.456/0001-60, com endereço a Avenida dos Ferroviários, 2299, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, por intermédio do seu representante legal , o Sr. Paulo Eduardo Wunderlich, portador da Carteira de Identidade nº 010.195.439-57, **DECLARA**, que se compromete a iniciar a operação dos serviços no prazo de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Concessão.

Porto União, 14 de fevereiro de 2018.



PAULO EDUARDO WUNDERLICH

CNPJ Nº 25.342.456/0001-60



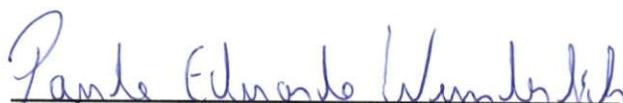
ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

A empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME, com CNPJ nº 25.342.456/0001-60, com endereço a Avenida dos Ferroviários, 2299, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, através de seu responsável o Sr. Paulo Eduardo Wunderlich, com CPF nº 010.195.439-57, vem pela presente **DECLARAR** que tomou conhecimento das condições gerais da Concessão de prestação de Serviço Público de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018.

Porto União, 14 de fevereiro de 2018



PAULO EDUARDO WUNDERLICH

CNPJ Nº 25.342.456/0001-60







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.342.456/0001-60

Certidão n°: 137372353/2017

Expedição: 21/09/2017, às 11:34:16

Validade: 19/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.342.456/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 25342456/0001-60
Razão Social: PAULO EDUARDO WUNDERLICH ME
Endereço: AV DOS FERROVIARIOS 2299 CASA / SANTA ROSA / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2018 a 09/03/2018

Certificação Número: 2018020806460107432453

Informação obtida em 12/02/2018, às 09:35:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 833/ 2018

Nome / Razão Social

PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME CNPJ: 25.342.456/0001-60

Endereço

RUA: DOS FERROVIARIOS
COMPL: CASA

BAIRRO: Santa Rosa

NÚMERO: 2299

APTO:

Finalidade

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2018

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativos às inscrições abaixo caracterizadas, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 18 de Janeiro de 2018

Código de Controle

DBA1EDRKROUL7541

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME**
CNPJ/CPF: **25.342.456/0001-60**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **180140005508075**
Data de emissão: **18/01/2018 15:59:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **19/03/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME** ✓
CNPJ: **25.342.456/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:16 do dia 09/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2018.

Código de controle da certidão: **3B3F.396E.4FBF.21E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Q

T
Q

W

R



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.342.456/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 02/08/2016			
NOME EMPRESARIAL PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO SOCORRO 100 FRONTEIRAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV DOS FERROVIARIOS	NÚMERO 2299	COMPLEMENTO CASA	
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO eduardowun@bol.com.br		TELEFONE (42) 8807-4001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018** às **15:45:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Abertura de empresa (/index.php/servicos/abertura-de-empresa)	Concursos (/index.php/informacoes/concursos)	Atas (/index.php/legislacao/atas)	Canais de atendimento (/index.php/atendimento-ao-usuario/canais-de-atendimento)
Certidões (/index.php/servicos/certidões)	Passo a Passo (/index.php/informacoes/dados-essenciais)	Ementas (/index.php/legislacao/ementas)	Fale conosco (/index.php/atendimento-ao-usuario/fale-conosco)
Consulta processo (/index.php/servicos/consulta-processo)	Empresas canceladas (/index.php/informacoes/empresas-canceladas?layout=table)	Instrução Normativa (http://drei.mdic.gov.br/clientes/drei/legislacao/instrucoes-normativas)	Consulta resposta (/index.php/atendimento-ao-usuario/legislacao/publicidade-resposta)
Emissão DARE (/index.php/servicos/emissao-dare)	Tradutores (/index.php/informacoes/tradutores)	Publicidade - Lei 13.303 (/index.php/informacoes/download/legislacao/publicidade-13303)	Central telefônica (/index.php/atendimento-ao-usuario/central-telefonica)
Microempreendedor (/index.php/servicos/microempreendedor-me)	Estatísticas (/index.php/informacoes/estatisticas)	Legislação JUCESC (/index.php/legislacao/legislacao-jucesc)	Perguntas frequentes (/index.php/atendimento-ao-usuario/perguntas-frequentes)
Pesquisa NIRE (/index.php/servicos/pesquisa-nire)	Pareceres (/index.php/informacoes/pareceres)	Resoluções (/index.php/legislacao/resolucoes)	Regimento Interno (/index.php/informacoes/download/legislacao/regimento-interno-jucesc)
REGIN (/index.php/servicos/regin)	Tabelas JUCESC (/index.php/informacoes/tabelas-jucesc)	Downloads (/index.php/informacoes/downloads)	
Requerimento eletrônico (/index.php/servicos/requerimento-eletronico)	Todas as notícias (/index.php/informacoes/noticias/todas-as-noticias)		
Requerimento universal (http://regin.jucesc.sc.gov.br/RequerimentoUniversal/NovoLogin.aspx)	Licitações (http://portaldecompras.sc.gov.br/?tax.jucesc/Login.aspx)		
SIARCO(extranet) (http://regin.jucesc.sc.gov.br/portaldecompras.sc.gov.br/?tax.jucesc/Login.aspx)			
SPED (/index.php/sped)	IstOrgaos=5222)		
Verificar autenticidade (http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/AUTENTICACAO.aspx)			

Governo SC
(http://www.sc.gov.br/)

Ouvidoria Geral
(http://www.ouvidoria.sc.gov.br/ciucos)

Portal da Transparência
(http://www.transparencia.sc.gov.br)

Diário Oficial Online
(http://doe.sea.sc.gov.br/Portal/VicdCanal=37)

INSTITUCIONAL

A JUCESC
(/index.php/institucional/a-jucesc)

Estrutura administrativa
(/index.php/institucional/estrutura-administrativa)

Escritórios Regionais
(/index.php/institucional/escritorios-regionais)

Galeria de Ex-Presidentes
(/index.php/institucional/galeria-de-ex-presidentes)

JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Avenida Rio Branco, 387 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-201
Fone: (48) 3665-5900
Horário de atendimento: 2ª a 6ª feira das 13h às 18h
Desenvolvimento:  (http://www.ciaass.sc.gov.br/)
Gestão do Conteúdo: Secretaria de Estado da Casa Civil
Acesso restrito (/index.php/component/users/?view=login&Itemid=170)

[Handwritten signatures and initials]



1 2 3 4 5 6

Dados da Empresa

🏠 Identificação Requerente Empresa

Informe os dados da Empresa ou do Titular em caso de Empresário:

Natureza Jurídica

Nome da Empresa

NIRE (Sede)
[Pesquisa de NIRE]

Atenção: Não fornecemos certidão simplificada para MEI, conforme artigo 13º da IN 20/2013 do DREI.
disponível em: <http://www.jucesc.sc.gov.br/images/drei-20.pdf>

A Certidão simplificada para MEI desenquadrado (com arquivamento na JUCESC)
poderá ser requerida somente via balcão da JUCESC ou de seus escritórios regionais.

(/#email) (/#printfriendly) (/#facebook) (/#twitter)
(/#whatsapp)

TODOS OS SERVIÇOS

Abertura de Empresa
(/index.php/servicos/abertura-de-empresa)

Certidões
(/index.php/servicos/certidoes)

Consultar processo
(/index.php/servicos/consulta-processo)

Emissão DARE
(/index.php/servicos/emissao-dare)

REGIN
(/index.php/servicos/regin)

Microempreendedor - MEI
(/index.php/servicos/microempreendedor-mei)

Pesquisa NIRE
(/index.php/servicos/pesquisa-nire)

Requerimento Eletrônico
(/index.php/servicos/requerimento-eletronico)

Requerimento Universal
(<http://regin.jucesc.sc.gov.br/RequerimentoUniversal/NovoLogin.aspx>)

SIARCO (extranet)
(<http://regin.jucesc.sc.gov.br/tax.jucesc/Login.aspx>)

Verificar autenticidade
(<http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/AUTENTICACAO.aspx>)

JUCESC Digital
(/index.php/servicos/jucesc-digital)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SANTA CATARINA
DARE-SC

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais



Sistema de Administração Tributária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
 JUCESC P. UNIÃO



18/002514-7



DARE-SC

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais



Sistema de Administração Tributária

01 I.E CNPJ CPF Renavam RG 25.342.456/0001-60		02 Número S@T 180420003620093	
Nome/Razão Social PAULO EDUARDO WUNDERLICH			
03 Código Receita 7650	Receita JUCESC - Serviço de Registro do Comércio		
04 Documento	05 Referência/Parcela	05 Vencimento	
Informações Adicionais 131 - Certidão - Simplificada		07 Principal	17,00
		08 Multa	0,00
		09 Juros	0,00
		10 Correção Monetária	0,00
		11 Total a Pagar	17,00

Autenticação Mecânica

09 FEV 2018

01 I.E CNPJ CPF Renavam RG 25.342.456/0001-60		02 Número S@T 180420003620093	
Nome/Razão Social PAULO EDUARDO WUNDERLICH			
03 Código Receita 7650	Receita JUCESC - Serviço de Registro do Comércio		
04 Documento	05 Referência/Parcela	05 Vencimento	
Informações Adicionais 131 - Certidão - Simplificada		07 Principal	17,00
		08 Multa	0,00
		09 Juros	0,00
		10 Correção Monetária	0,00
		11 Total a Pagar	17,00

Autenticação Mecânica

85650000000-0 17000024180-3 42000362009-3 30000076501 0



Handwritten signatures and initials:
 - Top signature
 - Middle signature with 'R' initial
 - Bottom signature





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177017449

NOME DA EMPRESA	PAULO EDUARDO WUNDERLICH ME
PROTOCOLO	177017449 - 05/10/2017

MATRIZ

NIRE 42802931850
CNPJ 25.342.456/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2017
SOB N: 20177017449

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/10/2017

Arquivamento 20177017449 Protocolo 177017449 de 05/10/2017

Nome da empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH ME NIRE 42802931850

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 362982164176805

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

05/10/2017





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42802931850		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PAULO EDUARDO WUNDERLICH			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) NELSON DOS SANTOS WUNDERLICH	(mãe) ANA ALICE DA SILVA WUNDERLICH		
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/06/1987	IDENTIDADE número 49173103	Órgão emissor SSP	UF SC CPF (número) 010.195.439-57
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) DOS FERROVIARIOS			NÚMERO 2299
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	CEP 89400000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC		
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL PAULO EDUARDO WUNDERLICH ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) DOS FERROVIARIOS			NÚMERO 2299
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	CEP 89400000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) eduardowun@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 35.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 5229002 Atividades Secundárias 4530703 4530704 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO Serviços de reboque de veículos - Guincheiro; Comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores - Comerciante de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores - Comerciante de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviço de transporte de pessoas com uso de automóveis - Taxista		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/08/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 25342456000160	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME			
DATA DA ASSINATURA 27/09/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO * Paulo Eduardo Wunderlich		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	AUTENTICAÇÃO		
PUBLICQUE-SE ARQUIVASE Barbara Bialski Matricula 726 Escritório Regional do JUCESC em Porto União			
Requerimento Eletrônico: 81700000935820			Página 1 de 1

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 05/10/2017
Arquivamento 20177017449 Protocolo 177017449 de 05/10/2017
Nome da empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH ME NIRE 42802931850
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 362982164176805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são verdadeiras na data da sua expedição.

Nome Empresarial PAULO EDUARDO WUNDERLICH			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 8 0293185-0	CNPJ 25.342.456/0001-60	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 02/08/2016	Data de Início de Atividade 02/08/2016
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) DOS FERROVIARIOS, 2299 - CASA, SANTA ROSA, PORTO UNIÃO, SC, 89.400-000			
Objeto Serviços de reboque de veículos - Guincheiro.; Comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores - Comerciante de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores - Comerciante de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviço de transporte de pessoas com uso de automóveis - Taxista			
Capital: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 05/10/2017 Número: 20177017449 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário PAULO EDUARDO WUNDERLICH Identidade: 49173103,SSP/SC CPF: 010.195.439-57 Estado Civil: Não Identificado Regime de Bens: Não Informado			

18/002514-7

PORTO UNIÃO - SC, 15 de fevereiro de 2018

Eu,
Conferi e assino.


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL


Margarida Bialeski
Matrícula 729
Escritório Regional da JUCESC
em Porto União



PROPOSTA COMERCIAL

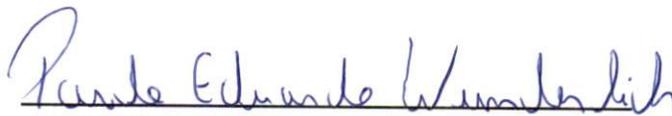
A empresa PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME, com CNPJ nº 25.342.456/0001-60, com endereço a Avenida dos Ferroviários, 2299, Bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, por intermédio do seu representante legal , o Sr. Paulo Eduardo Wunderlich, (TELEFONE (42) 988074001 – E-MAIL: eduardowun@bol.com.br), vem pela presente apresentar sua Proposta Comercial para prestação de Serviço Público de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018, como segue:

Nos propomos a repassar a repassar à Prefeitura do Município de Porto União/SC 20% (VINTE POR CENTO) do nosso faturamento mensal.

Período de concessão de 5 anos. ✓

Validade da proposta 60 dias decorridos ✓

Porto União, 14 de fevereiro de 2018 ✓



PAULO EDUARDO WUNDERLICH

CNPJ Nº 25.342.456/0001-60



CNPJ: 83.102.541/0001-58
RUA PADRE ANCHIETA, 126
C.E.P.: 89400-000 - Porto União - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2018
Data do Processo: 11/01/2018

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 4/2018 (Sequência: 1)

Porto União, 15 de Fevereiro de 2018

COMISSÃO:

MIGUEL CHOKAILO NETO

 - Presidente da Comissão de Licitação

EDINO ANDRIOLI

 SECRETÁRIO

VINÍCIUS ANDRÉ MAKIAK

 - MEMBRO

GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES

 - SUPLENTE

AFONSO WASMANN NETO

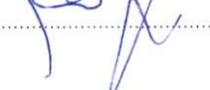
 - SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

PAULO EDUARDO WUNDERLICH

 - Representante

IVAN FRANCISCO ANDRUKIU

 - Presente



CNPJ: 83.102.541/0001-58
RUA PADRE ANCHIETA, 126
C.E.P.: 89400-000 - Porto União - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2018
Data do Processo: 11/01/2018

Folha: 1/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 4/2018 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto desta concorrência é a outorga em regime de CONCESSÃO, dentro do território do Município de Porto União/SC, da execução do serviço de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos cujos condutores cometeram infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal e Lei nº 8.987, de 13. 02.95.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME. DE INÍCIO, RECEBERAM-SE OS ENVELOPES Nº 01 E 02 DA ÚNICA PROPONENTE INTERESSADA NO PRESENTE CERTAME PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME, OS QUAIS FORAM VISTADOS PELA COMISSÃO E DEMAIS PRESENTES, SENDO QUE OS MESMOS FORAM PROTOCOLADOS DENTRO DA DATA E HORÁRIO PREVISTO EM EDITAL. DANDO SEQUÊNCIA, ABRIU-SE O ENVELOPE Nº 01 CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME, QUE APÓS VISTADO PELA COMISSÃO E DEMAIS PRESENTES, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO EXIGIDO NO ITEM 5.2.5 (CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO) DO EDITAL. O CONTADOR DO MUNICÍPIO AFONSO WASMANN NETO EFETUOU A ANÁLISE DOS ITENS 5.5.1, 5.5.2 E 5.5.4 DO EDITAL, SENDO QUE OS MESMOS ESTÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL, RESSALTANDO QUE A PROPONENTE APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2017, JÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. OS DEMAIS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS CONFORME EXIGIDO NO EDITAL. DIANTE DO EXPOSTO, A PROPONENTE PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME FICA INABILITADA NO PRESENTE CERTAME TENDO EM VISTA A NÃO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO EXIGIDO NO ITEM 5.2.5 (CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO) DO EDITAL. POR SE TRATAR DE ÚNICA PROPONENTE NO CERTAME, CONCEDE-SE O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS CONFORME ARTIGO 48, § 3º DA LEI 8.666/93 PARA A PROPONENTE PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME APRESENTAR O DOCUMENTO FALTANTE PARA SUA HABILITAÇÃO. POREM, NO DECORRER DA SESSÃO, A PROPONENTE PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME APRESENTOU O DOCUMENTO EXIGIDO NO ITEM 5.2.5 (CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO) DO EDITAL, O QUAL FOI ACEITO PELA COMISSÃO, DANDO ASSIM CELERIDADE AO PROCESSO. DESTA FORMA FICANDO HABILITADA NO PRESENTE CERTAME. A PROPONENTE PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE - PAULO EDUARDO WUNDERLICH - RENUNCIA EM ATA O DIREITO DE INTERPOR RECURSO. A EMPRESA TENDO RENUNCIADO EM ATA O DIREITO DE INTERPOR RECURSO, ABRIU-SE O ENVELOPE Nº 02 CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO DA PROPONENTE ANTERIORMENTE HABILITADA PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME, QUE APÓS VISTADO PELA COMISSÃO E DEMAIS PRESENTES, VERIFICOU-SE QUE A PROPONENTE SE PROPÓS A REPASSAR A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO /SC 20% (VINTE POR CENTO) DO FATURAMENTO MENSAL, REPASSE ESSE SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO EM EDITAL. SENDO ASSIM, A PROPONENTE PAULO EDUARDO WUNDERLICH - ME FICA VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME. SEM MAIS A RELATAR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Através do presente Termo, fica **HOMOLOGADO** o objeto constante do Processo Licitatório nº 002/2018, na modalidade de Concorrência nº 001/2018, com base na lei 8.666/93.

Porto União SC, 22 de fevereiro de 2018.



Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Através do presente Termo, fica adjudicado o objeto constante do Processo Licitatório nº 002/2018, na modalidade de Concorrência 001/2018, ata de julgamento.

Porto União SC, 22 de fevereiro de 2018.



ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO 001/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONCEDENTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

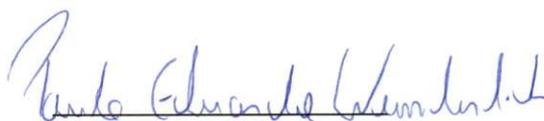
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04(quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União - SC, 22 de fevereiro de 2018.



Eliseu Mibach
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



Paulo Eduardo Wunderlich
Paulo Eduardo Wunderlich - ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª

Assinatura e CPF

2ª

Assinatura e CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO 001/2018

Tributos do Município para verificação de registros Fiscais e Contábeis da Concessionária, e o Diretor de Trânsito para fiscalização dos serviços prestados em regime de concessão.

§ 1º - A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência por parte da **CONCESSIONÁRIA**, bem como fica terminantemente vedada a sublocação ou transferência informal a terceiros dos serviços, sob pena de rescisão por ato doloso da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO UNICO- A **CONCESSIONÁRIA**, reconhece os direitos da **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10520/02 e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO 001/2018

XIV- A concessionária não poderá, em hipótese alguma, explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

XV - A concessionária deverá manter sob sua guarda registro fotográfico digital de boa qualidade, com pelo menos duas fotos para cada veículo – segundo eixo diagonal da frente para trás (frente e lateral do motorista) e de trás para frente (traseira e lateral do passageiro) passando pela posição do motorista – e caso haja avarias ou danos no veículo, de cada um destes pontos.

XVI - A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter software legalizado para controle e registro de suas atividades objeto desta concessão, bem como backup diário para salvaguardar estes registros, que deverão conter todas as informações para perfeito controle das operações.

XVII - Promover a entrega do veículo mediante documentação pertinente e quitação de débitos relativo aos serviços da Concessão (guincho e estadias).

XVIII - Cobrar o valor das tarifas fixadas pela Administração Municipal.

XIX - A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir monitoramento do local via câmeras sendo que as imagens deverão ser disponibilizadas ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO em todos os seus pontos, via conexão de rede.

XX - A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer relatórios mensais da receita, contendo a relação dos veículos liberados e de todos os valores cobrados pelo serviço.

XXI - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela guarda dos veículos que ora se encontram apreendidos, num total estimado de 750 (setecentos e cinquenta) carros e 280 (duzentos e oitenta) motos em área não inferior a 12.000 (doze mil) metros quadrados.

XXII - A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de pátio com localização próxima ao centro urbano e dispor de transporte regular frequente para facilitar o atendimento de proprietários de veículos apreendidos;

XXIII - O pátio deverá estar acima do nível da cota 747,50 m.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I – Dar a **CONCESSIONÁRIA** as condições necessárias à regular a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONCEDENTE** fica isenta de quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao órgão de Trânsito Municipal, à Polícia Civil e Polícia Militar exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo e serão competentes os Fiscais de



(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO 001/2018

(furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

VI - Para cada veículo removido, a concessionária deverá emitir a GRV - Guia de Remoção de Veículo, que espelhará a condição do veículo no ato da recepção/remoção. Esta guia deverá ser preenchida para cada veículo no ato de recepção/remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

1ª via – Condutor do veículo;

2ª via - Polícia Militar;

3ª via - Fixa no Bloco para a Concessionária.

VII - Na mesma Guia de Remoção de veículo deverá constar, expressamente, que os veículos removidos e não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Municipal nº 3727/2010.

VIII - Durante o período em que perdurar a concessão, a concessionária deverá zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário.

IX - Para o desenvolvimento dos serviços objetos da presente concessão, a concessionária deverá ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos.

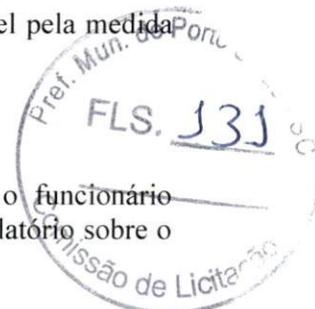
X - A concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto àqueles de tração animal.

XI - A concessionária deverá liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Carta de Liberação expedida pelo Chefe da CIRETRAN com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito.

XII- A concessionária deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:

- identificação do veículo recebido;
- nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
- data e horário do recebimento;
- nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
- data e saída do veículo;
- outros dados que se façam necessário.

XIII - Para cada veículo apreendido e encaminhado ao pátio de depósito, o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.



Cu

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO 001/2018

§ 3º - DAS TARIFAS: VALORES EM REAIS.

I - Remoção:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 102,72;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 116,41;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 178,04.

II - Guarda e Depósito:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 24,65;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 38,34;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 61,63.

III - Custódia Diária:

a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 10,95;
b) Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 13,69;
c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus	R\$ 28,68.



§ 4º - A cada período de 12 (doze) meses será feita a atualização monetária dos valores, a qual será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ATENDIMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - A **CONCESSIONÁRIA** deverá ter suas atividades de remoção de veículos 24 horas por dia e 07 dias por semana em caráter ininterrupto, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral.

II - A operação consiste na remoção através da utilização de veículos plataforma auto carregáveis para transporte de veículos leves e motos e de guincho para veículos pesados (ônibus, caminhões), a guarda e a liberação dos veículos de infratores da Legislação de Trânsito em Pátio de Recolhimento cercado conforme descrito no escopo deste edital, em conformidade com as determinações da autoridade de trânsito e órgãos fiscalizadores.

III - O serviço de remoção será feito através de veículos plataforma auto carregáveis e/ou guincho de propriedade da Concessionária ou por ela contratados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou transferência para outro local determinado pelo Município, sem prejuízo das taxas já acumuladas e devidas.

IV - Serão de responsabilidade da Concessionária, quaisquer danos comprovados aos veículos removidos, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local.

V - A empresa concessionária deverá manter, durante todo o tempo da concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta 126, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.342.456/0001-60, com sede na Avenida dos Ferroviários, nº 2299, Bairro Santa Rosa, cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, telefone (42) 3522-4557, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Eduardo Wunderlich, conforme Processo Licitatório nº 002/2018, Concorrência Nº 001/2018, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a outorga em regime de **CONCESSÃO**, dentro do território do Município de Porto União/SC, da execução do serviço de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos cujos condutores cometeram infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal e Lei nº 8.987, de 13. 02.95.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Concorrência 001/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS TARIFAS E DO REAJUSTE

Pela outorga da Concessão, objeto do presente Edital, a Concessionária repassará à Concedente o percentual de 20% (vinte por cento) a título de remuneração e mais 5% de ISSQN, referente a tributação dos serviços prestados.

§ 1º - Caberá mensalmente ao Município o valor de 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal relativa a atividade desta concessão, mais 5% de ISS (Imposto Sobre Serviços) ficando a futura **CONCESSIONÁRIA** como FIEL DEPOSITÁRIA das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará relatório sintético aos Fiscais de Tributos do Município para fins de emissão da guia de recolhimento do valor devido até o segundo dia para que seja pago até o sétimo dia útil do mês subsequente, cabendo juros de mora e multa de 2%; e copia do mesmo juntamente com relatório discriminado de todas as atividades ao Diretor de Trânsito do Município.



TERMO DE CONCESSÃO 001/2018

Publicação Nº 1549902

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Termo de Concessão 001/2018

Partes: Município de Porto União e Paulo Eduardo Wunderlich – ME.

Objeto: Execução do serviço de recepção, transporte e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos cujos condutores cometeram infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal e Lei nº 8.987, de 13. 02.95.

Valor: A Concessionária repassará à Concedente o percentual de 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Base legal: Concorrência 001/2018, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 22 de fevereiro de 2018.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Paulo Eduardo Wunderlich – ME.

Contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA 001/2018

Publicação Nº 1549905

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 002/2018

Concorrência 001/2018

Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa

Paulo Eduardo Wunderlich – ME.

Porto União SC, 22 de fevereiro de 2018.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2018

Publicação Nº 1549913

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 011/2018 – Registro de Preços

Pregão Eletrônico 001/2018

Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa

Medlevensohn Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Ltda.

Porto União SC, 22 de fevereiro de 2018.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 007/2018

Publicação Nº 1549920

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 014/2018

Pregão Presencial 007/2018

Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa

Úrsula Waldruff - EPP.

Porto União SC, 19 de fevereiro de 2018.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.





**RELATÓRIO DE VISTORIA AS INSTALAÇÕES DA EMPRESA
VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2018,
CONCORRÊNCIA nº 001/2018**

IDENTIFICAÇÃO		
NOME PAULO EDUARDO WUNDERLICH – ME		CNPJ 25.342.456/0001-60
ENDEREÇO Av. dos Ferroviários, nº 2299	BAIRRO Santa Rosa	CIDADE Porto União - SC
EMAIL		CEP 89400-000

RELATÓRIO	DATA DA VISITA: 20 de março de 2018
<ul style="list-style-type: none">• Trata-se de Vistoria na empresa vencedora do Processo Licitatório nº 002/2018, Concorrência nº001/2018;• Mencionado processo licitatório, no item 13.18 de seu edital, estabeleceu que a concessionária deveria responsabilizar-se pela guarda de cerca de 750 (setecentos e cinquenta) carros e 280 (duzentos e oitenta) motos em área não inferior a 12.000 metros quadrados;• Em vistoria <i>in loco</i> constatou-se que a empresa vencedora do Processo Licitatório em questão não atende a área mínima estabelecida no tópico 13.18 do Edital;• Todavia, esta equipe de vistoria acredita inexistir imóvel disponível nesta cidade que atenda aos requisitos de localização e de cota (item 14.2, alíneas “f “ e “g” respectivamente) e que atenda também a especificação de área útil de 12.000 m²;• Ademais, observou-se que esta disposição do edital foi de encontro a lei municipal 3.727/10, que não estabelece metragem mínima para o pátio, mas somente que este deve “ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos” (conforme estabelecido no art. 5º, inciso III da Lei 3727/2010).	

Porto União, 20 de março de 2018.

Ivan Francisco Andrukiu _____

Fernanda Paola Stasiak de Moura Camargo Torma _____

Luiz Ricardo Fantin _____





Prefeitura Municipal de Porto União

Ofício nº 031/18 – ADM

Porto União (SC), 22 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal
PORTO UNIÃO – SC

*Dados o pedido
e autorização
do novo processo licitatório
em 23-03-18*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a anulação do **Processo Licitatório nº 002/2018 – Concorrência nº 001/2018**, uma vez que o disposto no item 13.18 do Edital foi de encontro à Lei Municipal nº 3.727, de 06 de abril de 2010, que não estabelece metragem mínima de 12.000m² (doze mil metros quadrados) de área para guarda de veículos e motocicletas, conforme Relatório de Vistoria anexo.

Na oportunidade, solicitamos autorização para abertura de um novo Processo Licitatório, visando à outorga de concessão para execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos e/ou removidos, cujos condutores cometeram infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

Pela atenção dispensada, desde já antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


MIGUEL CHOKAILO NETO

Secretário Municipal de Administração e Esporte

RGW/aadp.



SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

Solicito PARECER JURÍDICO para anulação do Processo Licitatório 002/2018 – Concorrência 001/2018, conforme solicitado no ofício 031/2018 - ADM.

Porto União, 26 de março de 2018.



ROBERTO CONSENTINS TORMA
Departamento de Licitações



Porto União, 04 de abril de 2018.

Processo Licitatório n.º 002/2018

Concorrência n.º 001/2018

Vistos, etc.,

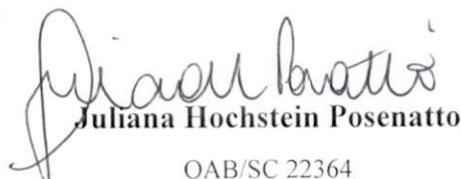
Analisando o relatório de vistoria realizado em data de 20 de março de 2018 na sede da empresa vencedora do certame licitatório em comento verifica-se que a mesma não cumpriu o contido no item 13.18 do edital que estabelece que a empresa vencedora deveria possuir uma área para depósito de veículos não inferior a 12.000 metros quadrados.

Na mesma oportunidade a Comissão verificou que a Lei Municipal que regula a matéria (3727/2010) não estabelece nada a respeito da metragem do terreno para depósito, sendo certo que o edital foi em descompasso com o contido na legislação municipal.

Todavia, considerando que o edital de licitação faz lei entre as partes e que nada foi arguido pela empresa contratada via impugnação ao edital sobre tal exigência, temos que a mesma não cumpriu com as exigências contidas no item 13.18, devendo, portanto, ser rescindido o contrato com a mesma.

Ainda, esta Assessoria sugere que seja realizado novo procedimento licitatório desta vez sendo observada, de forma rigorosa, o contido na Lei Municipal 3727/2010.

É o parecer. S.M.J.


Juliana Hochstein Posenatto
OAB/SC 22364



Assunto: PARECERES E RELATÓRIO VISTORIA - CONCORRÊNCIA 001/2018

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC (liciteportouniao@yahoo.com.br)

Para: eduardowun@bol.com.br;

Data: Sexta-feira, 6 de Abril de 2018 13:32

Boa tarde

Segue o parecer jurídico, bem como relatório de vistoria para fins de rescisão do Termo de Concessão 001/2018

Qualquer dúvida, favor entrar em contato

Att.
Depto. de licitação

Favor confirmar o recebimento deste.

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União/ Estado de Santa Catarina
CEP 89.400-000 E-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /**

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: 042 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Roberto - 251

Édino - 257

Anexos

- PARECERES PROCESSO 002.pdf (5,19 MB)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

TERMO DE RESCISÃO 001/2018

CONCESSÃO 001/2018

Considera-se *RESCINDIDO* de pleno direito o Termo de Concessão nº 001/2018, datado de 22 de fevereiro de 2018 entre o Município de Porto União e Paulo Eduardo Wunderlich - ME, inscrita no CNPJ sob o nº visto as razões expostas e acatada conforme parecer jurídico, anexo ao Processo Licitatório nº 002/2018, Modalidade de Concorrência nº 001/2018, ficam liberadas as partes.

Porto União SC, 06 de abril de 2018.


Eliseu Mibach
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
006/2018 - FAS**

Publicação Nº 1598200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 009/2018 - FAS.

Extrato de Edital de Pregão Presencial 006/2018 - Exclusivo MEI, ME e EPP.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de cargas de gás. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 07 de maio de 2018 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 19 de abril de 2018.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
059/2018**

Publicação Nº 1598201

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 083/2018.

Extrato de Edital de Pregão Presencial 059/2018.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial, para aquisição de ferros de construção. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h00min do dia 07 de maio de 2018 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 19 de abril de 2018.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

RESCISÃO 001/2018

Publicação Nº 1597904

TERMO DE RESCISÃO 001/2018
CONCESSÃO 001/2018

Considera-se RESCINDIDO de pleno direito o Termo de Concessão nº 001/2018, datado de 22 de fevereiro de 2018 entre o Município de Porto União e Paulo Eduardo Wunderlich - ME, inscrita no CNPJ sob o nº visto as razões expostas e acatada conforme parecer jurídico, anexo ao Processo Licitatório nº 002/2018, Modalidade de Concorrência nº 001/2018, ficam liberadas as partes.

Porto União SC, 06 de abril de 2018.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
004/2018 - EDUCAÇÃO**

Publicação Nº 1598203

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 007/2018 - Educação.

Retificação do Edital de Pregão Presencial 004/2018.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no Edital do Processo Licitatório supracitado. A data limite para recebimento dos envelopes passa a ser dia 08 de maio de 2018 às 09h00min, com início da sessão pública às 09h15min. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 19 de abril de 2018.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
039/2018 - MULTIENTIDADE**

Publicação Nº 1597902

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 054/2018 - MULTIENTIDADE

Pregão Presencial 039/2018

Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa

Márcia Regina Arendt - ME.

Porto União SC, 03 de abril de 2018.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
040/2018**

Publicação Nº 1597905

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 055/2018

Pregão Presencial 040/2018

Termo de Revogação

Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que deu-se deserta.

Porto União SC, 03 de abril de 2018.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
042/2018**

Publicação Nº 1597908

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 059/2018

Pregão Presencial 042/2018

Termo de Revogação

Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que deu-se deserta.

Porto União SC, 06 de abril de 2018.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

TERMO DE RESCISÃO 001/2018

CONCESSÃO 001/2018

Considera-se *RESCINDIDO* de pleno direito o Termo de Concessão nº 001/2018, datado de 22 de fevereiro de 2018 entre o Município de Porto União e Paulo Eduardo Wunderlich - ME, inscrita no CNPJ sob o nº visto as razões expostas e acatada conforme parecer jurídico, anexo ao Processo Licitatório nº 002/2018, Modalidade de Concorrência nº 001/2018, ficam liberadas as partes.

Porto União SC, 06 de abril de 2018.


Eiseu Mibach
Prefeito Municipal

